



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**  
**PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO**  
**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
SAUN, Quadra 5, Lote C, Torre A, CECNC, Asa Norte, Brasília/DF  
CEP: 70.040-250 – Telefone: (61) 3314-8866 – e-mail: [pgt.pregao@mpt.mp.br](mailto:pgt.pregao@mpt.mp.br)

**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2023/PGT/MPT (UASG 200200)**  
**PGEA Nº 20.02.0001.0008241/2023-11**

<b>Objeto</b>	Seleção de empresa para prestação de serviços especializados em processamento de dados e leitura ótica, consistindo na preparação de cartões óticos para registro de respostas da Prova Objetiva dos candidatos inscritos no Concurso Público para provimento de cargos de Procurador e Procuradora do Trabalho, assim como o processamento eletrônico dos dados neles registrados, consolidando-os em arquivo de presentes e ausentes, de acordo com as especificações técnicas constantes no edital e seus anexos.
<b>Data/Horário de Abertura do Pregão</b>	<b>15/12/2023, às 10h:00</b> (horário de Brasília-DF)
<b>Local</b>	Sítio eletrônico: <a href="https://www.gov.br/compras/pt-br">https://www.gov.br/compras/pt-br</a>
<b>Edital disponível:</b>	<a href="https://www.gov.br/compras/pt-br">https://www.gov.br/compras/pt-br</a> <a href="https://mpt.mp.br/MPTransparencia/pages/portal/informacoesDetalhadasLicitacao.xhtml">https://mpt.mp.br/MPTransparencia/pages/portal/informacoesDetalhadasLicitacao.xhtml</a>
<b>Esclarecimentos e Impugnações:</b>	<b>Até a data 12/12/2023</b> , direcionado ao e-mail: <a href="mailto:pgt.pregao@mpt.mp.br">pgt.pregao@mpt.mp.br</a>
<b>Vistoria:</b>	SIM (FACULTATIVA)

**SÃO ANEXOS DESTES EDITAL:**

- Anexo I – Termo de Referência – Especificações Técnicas
- Anexo II – Modelo de proposta e valores máximos admitidos
- Anexo III – Minuta do Termo de Contrato
- Anexo IV – Instrução Normativa nº 02/2019/PGT/MPT – Dosimetria de penalidades
- Anexo V – Estudo Técnico Preliminar

**RELAÇÃO DOS ITENS DO GRUPO ÚNICO (Veja nos Anexos I e II)**

Item	Descrição	Exclusiva ME/EPP	Cota ME/EPP	Amostra	Decreto 7.174/2010	Valor Máximo Admitido
1	1ª FASE (Especificações detalhadas no Termo de Referência)	Não	Não	Não	Sim	<b>R\$17.500,00</b>
2	2ª FASE (Especificações detalhadas no Termo de Referência)	Não	Não	Não	Sim	<b>R\$42.000,00</b>

**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

- Habilitação Jurídica .....	tópico <b><u>17.8</u></b>
- Habilitação Técnica .....	tópico <b><u>17.9</u></b>
- Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista .....	tópico <b><u>17.10</u></b>
- Habilitação Econômico-financeira .....	tópico <b><u>17.11</u></b>



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**  
**PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO**  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SAUN, Quadra 5, Lote C, Torre A, CECNC, Asa Norte, Brasília/DF  
CEP: 70.040-250 – Telefone: (61) 3314-8866 – e-mail: [pgt.pregao@mpt.mp.br](mailto:pgt.pregao@mpt.mp.br)

**A PROCURADORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, CNPJ/MF nº 26.989.715/0055-03, situada no SAUN, Quadra 5, Lote “C”, Torre “A”, Brasília/DF - CEP: 70.040-250, por intermédio do Agente da Contratação (Pregoeiro), designado pela Portaria nº 1167.2023 - DG/PGT, de 06 de agosto de 2023, torna público para ciência dos interessados, que na data e horários estabelecidos na folha de rosto, por meio do sistema [Compras.gov.br](http://Compras.gov.br), no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>, realizará licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo **MENOR PREÇO**, utilizando os recursos de tecnologia da informação – *Internet*, sob a forma de **execução indireta**. O processo licitatório obedecerá integralmente às disposições da Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006 e na Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/ 2022 e das demais normas que regem a espécie, subordinado às condições e exigências estabelecidas neste Edital.

## **1. DO OBJETO**

**1.1.** Seleção de empresa para prestação de serviços especializados em processamento de dados e leitura ótica, consistindo na preparação de cartões óticos para registro de respostas da Prova Objetiva dos candidatos inscritos no Concurso Público para provimento de cargos de Procurador e Procuradora do Trabalho, assim como o processamento eletrônico dos dados neles registrados, consolidando-os em arquivo de presentes e ausentes, de acordo com as especificações técnicas constantes no edital e seus anexos.

**1.2.** Prevalecerão as especificações do objeto discriminadas neste instrumento, caso haja divergência entre elas e as informadas no sistema eletrônico.

## **2. DO AGRUPAMENTO DOS ITENS**

**2.1.** Os itens que compõem o objeto a ser licitado são interdependentes, fazem parte de um ÚNICO GRUPO e um mesmo serviço e, portanto, deverão ser prestados e geridos de forma integrada por uma única CONTRATADA.

## **3. DO ORÇAMENTO**

**3.1.** As despesas inerentes ao objeto desta licitação estão programadas em dotação orçamentária do Ministério Público do Trabalho/Procuradoria Geral, prevista no orçamento da União para o exercício de 2023/2024, empenhadas na modalidade ordinária, no **Programa de Trabalho** 03.062.0031.4262.0001 Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário, classificadas no **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39-57

## **4. DA PARTICIPAÇÃO DA DISPUTA**

**4.1.** Poderá participar deste Pregão qualquer pessoa interessada devidamente credenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no sistema eletrônico [Compras.gov.br](http://Compras.gov.br) ( <https://www.gov.br/compras/pt-br> ) e que atenda às condições e termos deste Edital e seus anexos e atue no ramo de atividade empresarial que abranja o objeto desta licitação.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

SAUN, Quadra 5, Lote C, Torre A, CECNC, Asa Norte, Brasília/DF  
CEP: 70.040-250 – Telefone: (61) 3314-8866 – e-mail: [pgt.pregao@mpt.mp.br](mailto:pgt.pregao@mpt.mp.br)

**4.2.** O credenciamento junto ao provedor do sistema eletrônico [Compras.gov.br](http://Compras.gov.br) implica a responsabilidade jurídica da(o) licitante ou de seu representante legal pelos atos praticados e presunção de sua capacidade técnica para realizar as transações inerentes ao pregão eletrônico, observados os seguintes aspectos:

- a) O credenciamento faz-se mediante atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico;
- b) O uso da senha de acesso pela licitante é de sua inteira e exclusiva responsabilidade e inclui qualquer transação diretamente por ela efetuada, ou por seu/sua representante;
- c) A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso;
- d) As transações eletrônicas – tais como preenchimento de declarações, oferta de lances, negociação de preços, envio de mensagens ao pregoeiro pelo sistema, envio de proposta de preços e de documentos de habilitação – serão assumidas como firmes e verdadeiras;
- e) Eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros, não poderão ser imputados ao provedor do sistema ou ao órgão/entidade promotora desta licitação;

**4.3.** A licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**4.4.** É de responsabilidade da licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF, mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação e proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou desatualização, sob pena de desclassificação no momento da etapa de habilitação da licitação.

**4.5.** Não poderão disputar ou participar desta licitação:

- 4.5.1.** Os enquadrados nas vedações previstas no Art. 14 da Lei nº 14.133/2021;
- 4.5.2.** Os constituídos na forma de sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- 4.5.3.** Os que estejam em processo de falência, dissolução, liquidação, fusão, cisão ou incorporação;
- 4.5.4.** Sociedades estrangeiras não autorizadas a funcionarem no país;
- 4.5.5.** Empresários ou sociedades empresariais cujos estatutos ou contratos sociais não incluam o objeto desta licitação;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

SAUN, Quadra 5, Lote C, Torre A, CECNC, Asa Norte, Brasília/DF  
CEP: 70.040-250 – Telefone: (61) 3314-8866 – e-mail: [pgt.pregao@mpt.mp.br](mailto:pgt.pregao@mpt.mp.br)

**4.5.6.** Empresários ou sociedades empresariais que tenham sócio, gerente ou diretor que seja membro ou servidor em exercício no Ministério Público do Trabalho, ocupante de cargo de direção no Ministério Público da União, servidor cedido ou colocado à disposição deste Ministério por órgãos da Administração Pública, direta ou indireta, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios ou, ainda, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação do Ministério Público do Trabalho, observando-se, no que couber, as restrições relativas à reciprocidade entre os Ministérios Públicos ou entre estes e Órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Distrital ou Municipal.

**4.5.7.** Cooperativas de mão de obra que não atendam ao Art. 16 da Lei 14.133/2021;

**4.5.8.** Agente público do órgão ou entidade licitante;

**4.5.9.** Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

**4.5.10.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

## **5. DA NÃO EXCLUSIVIDADE DE PARTICIPAÇÃO À MICROEMPRESAS (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) E SOCIEDADES COOPERATIVAS**

**5.1.** O item único do objeto deste Pregão Eletrônico será ter ampla disputa, sem exclusividade para ME/EPP, pois seu respectivo valor máximo total foi estimado acima do limite de R\$80.000,00 (oitenta mil reais) previsto no Art. 6º do Decreto nº 8.538/2015.

## **6. DA INAPLICABILIDADE DE COTAS PARA ME E EPP**

**6.1.** O objeto a ser licitado não se caracteriza como bem de natureza divisível, mas como um serviço uno, que necessariamente deverá ser prestado por uma única empresa, devido à alta sensibilidade dos dados dos candidatos que disputarão o concurso e de suas respostas lançadas nos cartões de prova, de modo a não comprometer a segurança e confiabilidade das informações e não causar prejuízo para o conjunto do objeto, conforme previsto no caput, do Art. 8º, do Decreto Federal nº 8.538/2015.

## **7. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO**

**7.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido **até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, exclusivamente** por correspondência eletrônica para o endereço [pgt.pregao@mpt.mp.br](mailto:pgt.pregao@mpt.mp.br).



7.2. O Agente da Contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo acima estabelecido, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

7.3. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema [Compras.Gov.Br](http://Compras.Gov.Br) e vincularão os participantes e a Administração.

7.4. A impugnação não possuirá efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, **decidir sobre a impugnação no prazo acima estabelecido**, contado da data de recebimento da impugnação.

7.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

7.6. Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

7.7. A resposta ao pedido de esclarecimento ou à impugnação será divulgada no Portal da Transparência desta Procuradoria Geral do Trabalho, bem como no endereço eletrônico [www.Compras.Gov.Br](http://www.Compras.Gov.Br), e ainda encaminhada por e-mail ao proponente, **no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame**.

## **8. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

8.1. A licitante cadastrará sua proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão pública, momento em que o prazo para recebimento de novas propostas será automaticamente encerrado.

8.2. A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor unitário ofertado para o item, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

8.3. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo a proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

8.4. A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

8.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a licitante.

8.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

SAUN, Quadra 5, Lote C, Torre A, CECNC, Asa Norte, Brasília/DF  
CEP: 70.040-250 – Telefone: (61) 3314-8866 – e-mail: [pgt.pregao@mpt.mp.br](mailto:pgt.pregao@mpt.mp.br)

**8.7.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**8.8.** Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

**8.9.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo a proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**8.10.** A licitante deverá firmar as seguintes declarações, diretamente no Sistema, como condição de participação e de habilitação:

- a) Ciência do inteiro teor do instrumento e ato convocatórios;
- b) Integralidade de custos para atendimento aos direitos trabalhistas assegurados na CF/88, nas leis trabalhistas e nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutos vigentes, bem como compreende todos os impostos, taxas, inclusive frete e quaisquer outras despesas estão inclusas na presente proposta
- c) De atendimentos aos requisitos de habilitação previstos em lei e no edital;
- d) De inexistência de impedimento à habilitação e obrigação de comunicação de superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão contratante;
- e) De cumprimento à reserva de cargos para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social prevista na Lei nº 8.213/1991 e em outras normas específicas;
- f) De ciência de todas as informações e condições locais para cumprimento das obrigações inerentes ao objeto da licitação;
- g) De cumprimento à vedação de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos;
- h) De cumprimento à vedação de tratamento desumano, degradante ou forçado.
- i) De cumprimento à reserva de cotas de aprendizagem estabelecida na CLT, bem como às reservas de cargos previstas em outras normas específicas;
- j) De elaboração proposta independente;

**8.11.** A licitante deverá firmar, ainda, as seguintes declarações, em campo próprio do Sistema, às quais se vincula:



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**  
**PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO**  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

SAUN, Quadra 5, Lote C, Torre A, CECNC, Asa Norte, Brasília/DF  
CEP: 70.040-250 – Telefone: (61) 3314-8866 – e-mail: [pgt.pregao@mpt.mp.br](mailto:pgt.pregao@mpt.mp.br)

- a) De que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 para a qualificação como microempresa, empresa de pequeno porte, para ter direito ao tratamento diferenciado previsto nessa Lei.
- b) De que atende aos requisitos previstos no Decreto Federal nº 7.174/2010 para exercer o direito de preferência previsto nessa legislação.

**8.12.** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou ao direito de preferência sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

**8.12.1.** As declarações referidas no tópico **8.10** somente deverão ser entregues na forma impressa pelas licitantes caso assim sejam solicitadas pelo Pregoeiro.

**8.13.** No sistema eletrônico, no campo disponibilizado para “Descrição detalhada do objeto ofertado”, não poderá haver qualquer elemento, símbolo ou expressão que possibilite a identificação da licitante, sob pena de sua automática desclassificação do certame, sem prejuízo de sanções legais e as previstas neste Edital.

**8.13.1.** Até a abertura da sessão pública, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente enviados.

**8.13.2.** As propostas deverão ter **validade mínima de 90 (noventa) dias**, contados da data de encaminhamento da proposta de preços ajustada, pelo anexo do sistema, na fase de aceitabilidade de propostas, após a fase de lances.

**8.13.3.** Caso o prazo de validade da proposta seja omitido na proposta, a licitante assumirá tacitamente e o Pregoeiro entenderá que o prazo é de 90 (noventa) dias.

**8.13.4.** Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços, ficarão as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

## **9. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

**9.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados na folha de rosto deste Edital.

**9.2.** A comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

**9.3.** A licitante deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a toda sessão pública deste pregão e será responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem, convocação ou chamada emitida pelo sistema, pelo Pregoeiro ou pela sua desconexão com o sistema.



## 10. DA VISTORIA

**10.1.** Conforme previsão estabelecida no §§ 2º a 4º, do art. 62, da Lei 14.133/2021, as interessadas em participar da licitação poderão realizar vistoria nos locais onde deverão ser executados os serviços, ocasião em que será firmada declaração de exame das áreas e ciência de suas peculiaridades.

**10.2.** Não serão aceitas alegações posteriores quanto ao desconhecimento das características dos locais onde os serviços serão prestados.

**10.3. Caso opte por não fazer a vistoria, considerar-se-á a LICITANTE detentora de pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços e dos locais de prestação, assumindo total responsabilidade por esse fato e implicando na concordância com todas as condições e especificações exigidas, não sendo aceita qualquer questionamento que objetive se eximir de qualquer responsabilização ou que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a CONTRATANTE.**

**10.4.** A vistoria, que será acompanhada por servidor designado pela Administração, deverá ser agendada previamente e realizada em dia útil, no período compreendido entre a divulgação do Edital de Licitação até o dia antecedente à abertura do Pregão, no horário entre as 12:00 as 18:00hs;

**10.5.** Para agendamento da vistoria, a licitante deverá entrar em contato com a Secretária do Concurso desta Procuradoria Geral do Trabalho, por meio do telefone (61) 3314-8778 ou 8850;

## 11. DA FASE DE LANCES

**11.1.** Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, momento em que as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico e serão imediatamente informadas do horário e valor consignado no registro de cada lance.

**11.2.** Na formulação de lances, deverão ser observados os seguintes aspectos:

- a) As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital;
- b) A licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou de percentual de desconto superior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema;
- c) Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro;
- d) Os lances ofertados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração;

**11.3.** Durante a sessão pública deste certame, as licitantes serão informadas em tempo real do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do detentor durante esta fase.





**11.4.** O agente de contratação poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir **a proposta** ou **o lance** que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema;

**11.4.1.** A licitante poderá reinserir **o lance excluído** caso não concorde com a exclusão.

**11.4.2.** Eventual **exclusão de proposta** da licitante implica a retirada da licitante do certame, **sem prejuízo do direito de defesa.**

**11.5.** No caso de **desconexão do Pregoeiro**, no decorrer da etapa competitiva, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, a atuar no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

**11.6.** Caso a **desconexão do sistema eletrônico** persistir por tempo superior a dez minutos para o órgão ou a entidade promotora da licitação, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**11.7.** Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**11.8.** Neste Pregão, **o modo de disputa adotado é o aberto**, assim definido no inciso I, do art. 56, da Lei n.º 14.133/2021.

**11.8.1.** A etapa de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e será prorrogada automaticamente pelo sistema eletrônico quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

**11.8.2.** A prorrogação automática da etapa de envio de lances, mencionada no subtópico anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

**11.8.3.** O intervalo de diferença entre os lances será de **no mínimo 1,00% (um por cento)**, tanto em relação aos lances intermediários, quanto ao lance que cobrir a melhor oferta.

**11.8.4.** Na hipótese de não haver novos lances na forma acima estabelecida, a sessão pública será encerrada automaticamente.

**11.8.5.** Encerrada a fase de lances, sem prorrogação automática pelo sistema, definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos neste edital, para a **definição das demais colocações.**

**11.8.5.1.** Preenchido o requisito definido acima, caso o agente da contratação decida não reiniciar a disputa aberta, deverá apresentar as justificativas que fundamentaram essa decisão.

**11.8.5.2.** Ocorrendo o reinício acima previsto, as licitantes serão convocadas para apresentar lances intermediários.



**11.8.5.3.** Encerrada essa etapa, o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente

**11.9.** Ao final da fase de lances, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme:

**11.9.1.** **Ordem crescente**, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; ou

## **12. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

**12.1.** Após a fase de lances, se a licitante mais bem classificada para cada um dos itens não for microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) e houver lance de empresa desse porte com valor igual ou até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, adotar-se-ão dos seguintes procedimentos:

- a) A microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar um último lance, necessariamente inferior àquele apresentado pela primeira colocada, situação em que, atendidas às exigências de habilitação, será adjudicado em seu favor o objeto (ou item) deste pregão;
- b) Não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, na forma da alínea anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na condição prevista no *caput*, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e pelas empresas de pequeno porte que se encontrem na hipótese descrita nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico e convocará automaticamente a vencedora para o encaminhamento do lance final de desempate.
- d) A licitante convocada na forma da alínea anterior que não apresentar proposta no prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006;

**12.2.** Não ocorrendo a declaração de vencedora sob os procedimentos do tópico **12.1** a licitação prosseguirá com as demais licitantes até que o objeto licitado seja adjudicado em favor da licitante detentora da proposta melhor classificada se, após a negociação, houver compatibilidade de preço com o valor estimado para a contratação e esta for considerada habilitada nos termos deste Edital.

## **13. DA APLICABILIDADE DO DIREITO DE PREFERÊNCIA PREVISTO DO DECRETO 7.174/2010**

**13.1.** Este Pregão Eletrônico submete-se às regras relativas ao direito de preferência de estabelecidas no Decreto n.º 7.174/2010, que será concedido após o encerramento da fase de lances, observando-se, nesta ordem, os seguintes procedimentos:



**13.1.1.** Aplicar-se-ão, primeiramente, as regras de preferência para as microempresas e empresas de pequeno porte dispostas no **capítulo 12** deste Edital;

**13.1.2.** Caso não haja contratação na forma do subtópico anterior, aplicar-se-ão as regras de preferência previstas no art. 5º do Decreto n.º 7.174/2010, com a classificação das licitantes cujas propostas finais estejam situadas até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta válida, para a comprovação e o exercício do direito de preferência;

**13.1.2.1.** Convocar-se-ão as licitantes para exercício do direito de preferência, conforme as regras dispostas nos incisos III e IV art. 8º do Decreto n.º 7.174/2010;

**13.1.3.** Caso não haja licitantes cujos últimos lances se enquadrem no regramento no tópico anterior, o procedimento licitatório prosseguirá com as demais licitantes.

## **14. DA NEGOCIAÇÃO**

**14.1.** Encerrada a etapa de lances, concedido o benefício previsto às microempresas e empresas de pequeno porte de que trata o art. 44 da Lei Complementar n.º 123/2006, e posteriormente o direito de preferência previsto no Decreto 7.174/2010, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

**14.2.** A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelas demais licitantes.

**14.3.** Consoante o subitem **9.3** deste Edital, ficará facultado ao Pregoeiro estabelecer um prazo máximo para que a licitante se manifeste no *chat* do sistema eletrônico [Compras.gov.br](http://Compras.gov.br), quando convocada à negociação ou ao esclarecimento de dúvidas.

**14.3.1.** A ausência de manifestação por parte da licitante poderá ocasionar sua desclassificação do certame.

## **15. DO ENVIO E DA ANÁLISE DA PROPOSTA AJUSTADA**

**15.1.** Após a negociação, a licitante arrematante deverá enviar, após solicitação formal do Pregoeiro pelo sistema, sua proposta de preços formalizada e ajustada ao seu último lance válido ou ao valor negociado, preferencialmente em arquivo único no formato PDF ou ZIP, **exclusivamente** por meio da opção **Enviar Anexo** do sistema eletrônico.

**15.1.1.** O prazo para envio da proposta ajustada e dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, será **de 2 (duas) horas**.

**15.1.1.1.** É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo acima estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pela licitante, antes de findo o prazo.



**15.1.1.2.** Caso o prazo seja dilatado, será observada a isonomia a todas as licitantes.

**15.1.1.3.** O termo inicial da contagem do prazo para envio da proposta ajustada será o momento em que o sistema registrar a primeira ou única convocação do arquivo.

**15.1.1.4.** Durante o prazo máximo para anexar o arquivo, a licitante poderá complementar documentos relativos à proposta de preços, desde que não extrapole o limite de tempo pré-definido, exceto se ocorrer fato superveniente devidamente atestado pelo Pregoeiro.

**15.2.** O envio da proposta de preços por meio da opção **Enviar Anexo** do sistema ComprasNet **dispensa a remessa dos originais ou das cópias autenticadas.**

**15.2.1.** A entrega dos documentos originais em meio físico será obrigatória quando for exigida pelo Pregoeiro para sanar dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

**15.3.** O não envio da proposta de preços ou da documentação de habilitação nos termos deste edital, ou o envio após o prazo estabelecido, implicará a desclassificação ou inabilitação da licitante neste certame, conforme o caso.

**15.4.** A **proposta de preços ajustada** a ser enviada após a solicitação formal do Pregoeiro deverá ser redigida em língua portuguesa, sem alternativas, opções, emendas, ressalvas, borrões, rasuras ou entrelinhas, e dela deverão constar:

- a) Identificação social, número do CNPJ, assinatura do representante da proponente, referência a esta licitação, número de telefone, endereço, dados bancários, fac-símile e, se houver, indicação de endereço eletrônico (e-mail);
- b) Descrição clara do objeto licitado, com indicação da quantidade, da marca e do modelo, quando for o caso, **de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital;**
- c) Indicação única de preço para o item, com exibição do valor unitário e total em algarismos e do valor total da proposta em algarismos e por extenso, em moeda corrente nacional, com duas casas decimais, conforme o lance final respectivo, podendo as licitantes elaborar suas **propostas com base no modelo Anexo II deste Edital;**

**15.5.** O preço firmado após a fase de negociação deverá compreender a integralidade dos custos para atendimento aos direitos trabalhista assegurados na CF/88, nas leis trabalhistas e nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutos vigentes, bem como compreende todos os impostos, taxas, inclusive frete e quaisquer outras despesas e encargos para o efetivo fornecimento do objeto ou prestação do serviço, sem ressalvas.



## **16. DA FASE DE JULGAMENTO (ACEITABILIDADE DA PROPOSTA)**

**16.1.** Recebido o arquivo contendo a proposta de preços ajustada ao último lance válido pela arrematante, o Pregoeiro a examinará quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor máximo estimado para a contratação e as especificações técnicas do objeto.

**16.2.** O Pregoeiro suspenderá a sessão pública quando constatar que a avaliação da conformidade das propostas ou dos documentos de habilitação demandar tempo superior ao horário de encerramento do expediente no órgão promotor da licitação.

**16.2.1.** Ao suspender a sessão pública, o Pregoeiro informará às licitantes, via mensagem instantânea do sistema (chat), a data e o horário previstos para a reabertura da sessão e o início da oferta de lances.

**16.3.** Será adotado o critério de julgamento do tipo **MENOR VALOR POR GRUPO**.

**16.4.** Conforme art. 59 da Lei 14.133/2021, serão desclassificadas as propostas que:

- I.** Contiverem vícios insanáveis;
- II.** Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- III.** Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- IV.** Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- V.** Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.
- VI.** Apresentarem as especificações técnicas mínimas em desacordo com as exigidas pelo Termo de Referência;
- VII.** Apresentarem valores irrisórios, ou valor zero, ou manifestamente inexequíveis, incompatíveis com os preços de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração;
- VIII.** Apresentarem preços unitário ou total superiores ao máximo aceitável dispostos no Anexo II do Edital. Os critérios de aceitabilidade quanto aos valores são cumulativos e serão verificados tanto o valor global quanto os valores unitários estimados para a contratação.

**16.4.1.** Considerar-se-á inexequível a proposta cujo valor irrisório não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação idônea que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os praticados pelo mercado.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

SAUN, Quadra 5, Lote C, Torre A, CECNC, Asa Norte, Brasília/DF  
CEP: 70.040-250 – Telefone: (61) 3314-8866 – e-mail: [pgt.pregao@mpt.mp.br](mailto:pgt.pregao@mpt.mp.br)

- 16.4.2.** Apresentarem preços unitário ou total superiores ao máximo aceitável dispostos no Anexo II do Edital. Os critérios de aceitabilidade quanto aos valores são cumulativos e serão verificados tanto o valor global quanto os valores unitários estimados para a contratação.
- 16.5.** Serão desclassificadas as licitantes que se recusarem a apresentar a **Declaração de Não Parentesco (Antinepotismo)**, constante no modelo de proposta vide Anexo II do Edital.
- 16.5.1.** Caso essa declaração não seja entregue pela licitante concomitantemente às demais documentações ou à proposta ajustada, o Pregoeiro fixará outro prazo para a sua apresentação.
- 16.5.2.** Deixar de entregar a declaração de não-parentesco no prazo acima fixado pelo Pregoeiro poderá ser caracterizado como recusa a não entrega desse documento.
- 16.6.** No julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.
- 16.6.1.** Nenhuma licitante será desclassificada do certame em razão de simples erro de preenchimento de sua proposta.
- 16.6.2.** O saneamento da proposta não poderá implicar aumento do seu valor global ou alterar características substanciais da proposta e do objeto licitado.
- 16.7.** Havendo divergência entre a marca e/ou modelo inseridos inicialmente pela licitante no sistema eletrônico e o apresentado na proposta formalizada e enviada via anexo do sistema, o Pregoeiro optará pela marca e/ou modelo que julgar mais vantajoso para a Administração, permanecendo inalterado o preço alcançado após a fase de negociação.
- 16.8.** Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.
- 16.9.** O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do MPT ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para subsidiar sua decisão.
- 16.10.** O Pregoeiro declarará aceita a proposta se esta atender às especificações técnicas e às exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.
- 16.11.** Se a proposta não for aceita ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro convocará pelo chat do sistema eletrônico a licitante subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem final de classificação dos lances, para negociação de preços e envio da proposta comercial e documentos de habilitação, até a seleção da licitante cuja proposta e documentos de habilitação atendam aos requisitos deste Edital.
- 16.12.** Não poderá haver desistência de proposta, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades legalmente previstas.



**16.12.1.** Não apresentar sua proposta formalizada e ajustada ao seu último lance válido ou ao valor negociado dentro do prazo estabelecido neste edital acarretará automaticamente a desclassificação da licitante do certame e poderá caracterizar desistência de proposta.

**16.12.2.** Deixar de enviar a proposta ou a documentação indicada neste Edital caracterizará abandono do certame e sujeitará a licitante às sanções previstas neste instrumento.

## **17. DA HABILITAÇÃO**

**17.1.** A **habilitação** das licitantes será verificada por meio de consulta online ao SICAF (habilitação parcial) e dos demais documentos especificados neste capítulo.

**17.2.** Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF deverão ser enviados por meio do sistema, quando solicitado pelo agente de contratação, até a conclusão da fase de habilitação.

**17.3.** Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas da licitante vencedora.

**17.3.1.** Serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal somente em momento posterior ao julgamento das propostas e apenas da licitante mais bem classificada, nos termos do inciso III do art. 63 da Lei nº 14.133, de 2021.

**17.3.2.** Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- I.** Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- II.** Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

**17.4.** Os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, **no prazo de 2 (duas) horas**, após solicitação do agente de contratação, prorrogável por igual período, nas situações elencadas no tópico **15.1.1.**

**17.5.** A verificação pelo agente de contratação em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**17.6.** Com fundamento no §1º, do Art. 64, da Lei 14.133/2021, durante a análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**17.7.** Na hipótese de a licitante não atender às exigências para habilitação, o agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação, observado o prazo isonômico.



**17.8. A habilitação jurídica:** será verificado eventual descumprimento das vedações elencadas no tópico **4.5** deste edital, por meio de consultas em nome da sociedade empresária licitante, da matriz ou filial e de seu sócio majoritário, ao seguintes sistemas e cadastros:

- a) Contrato Social, Estatuto Social, Certificado da Condição MEI;
- b) Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico: [www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- d) Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico [www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- e) Cadastro de Licitantes Inidôneos do TCU, no endereço eletrônico: <https://portal.tcu.gov.br/responsabilizacao-publica/licitantes-inidoneos/>

**17.9. A habilitação técnica,** será realizada mediante:

- a) Conforme estabelecido no inciso III, do Art. 67 da Lei 14.133/2021, a licitante deverá indicar o pessoal técnico, as instalações e o aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, que serão realizados, obrigatoriamente, em Brasília-DF.
- b) Apresentação de atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica, em nome do licitante, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a prestação satisfatória dos serviços de leitura ótica e processamento de dados com fornecimento de cartões de respostas, compatíveis em características, quantidade mínima de 50% do quantitativo pretendido do objeto e prazos com o objeto da licitação, conforme exigido no tópico **17.1.2 do Termo de Referência.**
- c) O(s) atestado(s) de capacidade técnica deverá(ão) conter, no mínimo, as seguintes informações:
  - c.1) Identificação da pessoa jurídica e do responsável pela emissão do atestado; identificação do licitante; descrição clara dos serviços prestados em quantidades, natureza do serviço e prazo, sempre compatíveis com o objeto do contrato.
  - c.2) Será considerado compatível o serviço de leitura ótica e processamento de dados com fornecimento de cartões de respostas prestado em procedimentos seletivos públicos ou privados, que exigem acesso restrito ao local de processamento e conteúdo processado, assim como demonstre níveis de segurança, operacional e sigilo adequados ao porte do certame em epígrafe.
- d) Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**  
**PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO**  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

SAUN, Quadra 5, Lote C, Torre A, CECNC, Asa Norte, Brasília/DF  
CEP: 70.040-250 – Telefone: (61) 3314-8866 – e-mail: [pgt.pregao@mpt.mp.br](mailto:pgt.pregao@mpt.mp.br)

**17.9.1.** Os profissionais indicados pela licitante na forma da alínea **‘a’** acima deverão participar do serviço objeto da licitação, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovados pela Administração.

**17.10. Habilitações fiscal, social e trabalhista**, conforme art. 68, da Lei 14.133/2021, será realizada mediante a análise dos documentos abaixo:

- a) Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) Regularidade perante a Justiça do Trabalho comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943 c/c art. 3º da Lei nº 12.440/2011.
- f) Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

**17.10.1.** Com fundamento no Art. 4º, do Decreto 8.538/2015, a comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação, nos seguintes termos:

- I. Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal, será assegurado **prazo de cinco dias úteis**, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- II. Para aplicação do disposto no tópico **17.10.1-I**, o prazo para regularização fiscal será contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação, na licitação na modalidade pregão.
- III. A prorrogação do prazo previsto no tópico **17.10.1-I** poderá ser concedida, a critério da Administração Pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- IV.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

SAUN, Quadra 5, Lote C, Torre A, CECNC, Asa Norte, Brasília/DF  
CEP: 70.040-250 – Telefone: (61) 3314-8866 – e-mail: [pgt.pregao@mpt.mp.br](mailto:pgt.pregao@mpt.mp.br)

- V. A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após os prazos de regularização fiscal de que tratam os tópicos **17.10.1-I** e **17.10.1-III**.
- VI. A não regularização da documentação no prazo previsto nos tópicos **17.10.1-I** e **17.10.1-III** implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais, sendo facultado à Administração Pública convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

**17.10.2.** Os documentos de regularidade tributária e fiscal apresentados nesta licitação deverão estar no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor e deverão estar em nome da licitante cujo número do CNPJ corresponda ao estabelecimento empresarial que executará o contrato, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz;

**17.11. A Habilitação econômico-financeira** deverá ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Balanco patrimonial registrado na forma da lei, relativa aos 2 (dois) últimos exercícios sociais, que comprove capital social mínimo ou de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor total estimado para o item que estiver arrematando;
  - a.1) Pessoa jurídica constituída há menos de 2 (dois) anos da data da abertura da licitação, deverá apresentar tal documento referente ao último exercício financeiro;
  - a.2) Pessoa jurídica constituída a menos de 1 (um) ano da data de abertura da licitação está dispensada da apresentação do balanço patrimonial do exercício financeiro anterior, no entanto deverá apresentar seu balanço de abertura.
- b) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo cartório distribuidor da sede da licitante.

**17.12.** O agente da contratação poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das licitantes.

**17.13.** Quando não se tratar de certidões vencíveis, os documentos expedidos nos últimos 90 (noventa) dias que antecederem à data de abertura da sessão deste certame serão considerados válidos, facultado ao Pregoeiro a realização de consulta online, nos termos do subitem **17.15**;

**17.14.** Certidões vencíveis cuja data de validade não esteja expressa, serão também analisadas nos termos do subitem **17.13**;

**17.15.** A verificação das documentações da licitante arrematante em sítios oficiais de órgão e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

**17.16.** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.



**17.17.** A licitante que deixar de apresentar algum dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Edital será **INABILITADA**, não se admitindo complementação posterior.

## **18. DA DECLARAÇÃO DE VENCEDOR**

**18.1.** Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante arrematante e devidamente habilitada será declarada vencedora pelo Pregoeiro.

## **19. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS NA LICITAÇÃO**

**19.1.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

**19.2.** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou lavratura da ata.

**19.3.** Quando o recurso interposto se fundar contra o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante, serão observadas as seguintes disposições:

- a) A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- b) **O prazo para manifestação da intenção de recorrer será de 15 (quinze) minutos.**
- c) O prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais será iniciado:
  - c1) na data de intimação;
  - c2) na data de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
  - c3) na data da ata de julgamento, quando tiver sido adotada a antecipação da fase de habilitação prevista no §1º do art. 17 da Lei 14.133/2021;
- d) A apreciação recursal dar-se-á em fase única;
- e) o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

**19.4.** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

**19.5.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**19.6.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

**19.7.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**  
**PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO**  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SAUN, Quadra 5, Lote C, Torre A, CECNC, Asa Norte, Brasília/DF  
CEP: 70.040-250 – Telefone: (61) 3314-8866 – e-mail: [pgt.pregao@mpt.mp.br](mailto:pgt.pregao@mpt.mp.br)

**19.8.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**19.9.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**19.10.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados por meio do Protocolo Administrativo Eletrônico do MPT, disponível no endereço eletrônico <https://protocoloadministrativo.mpt.mp.br>.

## **20. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

**20.1.** O objeto deste Pregão Eletrônico será adjudicado e homologado pela autoridade competente.

**20.2.** Analisado(s) o(s) recurso(s) porventura interposto(s), a autoridade competente:

**20.2.1.** Caso constate a regularidade dos atos praticados, adjudicará o objeto da licitação à(s) licitante(s) vencedora(s) e homologará o procedimento licitatório.

**20.2.2.** Caso constate irregularidade nos atos praticados, determinará a invalidação destes e o saneamento do procedimento licitatório.

**20.3.** A autoridade competente para a adjudicação e homologação de todos os processos licitatórios desta PGT é a Diretora de Administração da Procuradoria Geral do Trabalho.

## **21. DA ASSINATURA O TERMO DE CONTRATO E DA RETIRADA DA NOTA DE EMPENHO**

**21.1.** Para fins de execução do objeto, após a homologação do certame, a adjudicatária será convocada para assinar o termo de contrato administrativo (anexo III deste Edital), que estabelecerá em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com este instrumento e a respectiva proposta de preços.

**21.2.** O órgão CONTRATANTE convocará regularmente a ADJUDICATÁRIA para assinar o termo de contrato ou aceitar e retirar a Nota de Empenho, dentro do prazo comum de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei.

**21.2.1.** No caso da Procuradoria Geral do Trabalho, sua sede situa-se no Setor de Autarquias Norte – SAUN, Quadra 5, Lote C, Torre A, Centro Empresarial CNC, Asa Norte, Brasília, DF, CEP 70.040-250.

**21.2.2.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

**21.2.3.** Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.



**21.2.4.** Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

**21.3.** Por ocasião da assinatura do Termo de Contrato, da retirada da Nota de Empenho e ainda durante a execução contratual, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios legais se a(s) adjudicatária(s) mantêm as condições de habilitação.

**21.4.** O contrato deverá ser assinado pelo representante legal da ADJUDICATÁRIA, que deverá apresentar documento de procuração pública ou particular com firma reconhecida que comprove os necessários poderes para contratar com a Administração Pública.

**21.4.1.** No caso de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em nome da empresa.

## **22. DO PAGAMENTO**

**22.1.** A sistemática de pagamento das despesas referentes ao objeto desta licitação está disciplinada na minuta do Termo de Contrato (Anexo III deste Edital).

## **23. DAS PENALIDADES**

**23.1.** Com fundamento no art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o(a) licitante ou o(a) contratada(o) será responsabilizado(a) administrativamente pelas seguintes infrações:

- I.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III.** Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**23.2.** Com fundamento no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Impedimento de licitar e contratar;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**23.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. As peculiaridades do caso concreto;
- III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**23.4.** A sistemática das penalidades decorrentes de eventuais infrações cometidas no transcorrer da licitação e na execução contratual está disciplinada na **Instrução Normativa nº 02/2019-PGT/MPT** e na **minuta do Termo de Contrato** (Anexo IV deste Edital).

## **24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**24.1.** O edital estará à disposição dos interessados na internet para *download*, nos sítios eletrônicos: <https://www.gov.br/pncp/pt-br> e <http://portal.mpt.mp.br/MPTransparencia>.

**24.2.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados diretamente no Sistema de Procedimentos de Gestão Eletrônica Administrativa (PGEA), bem como por cópia a ser enviada por e-mail.

**24.3.** Todas as referências de tempo no edital, no aviso de licitação e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília–DF, e dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

**24.4.** Nenhuma indenização ou contraprestação será devida às licitantes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos a esta licitação.

**24.5.** A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

SAUN, Quadra 5, Lote C, Torre A, CECNC, Asa Norte, Brasília/DF  
CEP: 70.040-250 – Telefone: (61) 3314-8866 – e-mail: [pgt.pregao@mpt.mp.br](mailto:pgt.pregao@mpt.mp.br)

**24.6.** O Pregoeiro ou a autoridade superior poderão promover diligências destinadas a elucidar ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase da licitação, fixando prazos para atendimento.

**24.7.** O Pregoeiro ou a autoridade superior poderão subsidiar suas decisões em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto desta licitação.

**24.8.** Nos termos do art. 4º da Resolução nº 177/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, é vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição do Ministério Público para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos Arts. 1º e 2º da citada norma.

**24.9.** Toda comunicação oficial ocorrerá por e-mail, pelo sítios eletrônicos: <https://www.gov.br/compras/pt-br> e <http://portal.mpt.mp.br/MPTransparencia/>, ou por publicação, nos termos da legislação.

**24.10.** Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

**24.11.** A Contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade e de natureza ambiental na execução dos serviços, conforme requisitos constantes na Instrução Normativa 1, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria De Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e Portaria 564, de 3 de dezembro de 2010, da Procuradoria Geral do Trabalho.

## **25. DO FORO**

**25.1.** As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d” da Constituição Federal.

Brasília-DF, 1º de dezembro de 2023

**IZAC FERREIRA DA SILVA**  
Agente da Contratação/Pregoeiro



**PREGÃO ELETRÔNICO 27/2023-PGT/MPT**

**ANEXO I DO EDITAL - TERMO DE REFERÊNCIA**

**PGEA Nº: 20.02.0001.0008241/2023-11**

**1. OBJETO**

**1.1.** Contratação de empresa para prestação de serviços especializados em processamento de dados e leitura ótica, consistindo na preparação de cartões óticos para registro de respostas da Prova Objetiva dos candidatos inscritos no Concurso Público para provimento de cargos de Procurador e Procuradora do Trabalho, assim como o processamento eletrônico dos dados neles registrados, consolidando-os em arquivo de presentes e ausentes, de acordo com as especificações técnicas constantes no Item 4.

**2. JUSTIFICATIVA**

**2.1.** O concurso para provimento dos cargos de Procurador e Procuradora do Trabalho acontece em nível nacional, em praticamente todas as capitais do país. É um evento de grande porte e relevância, pois seleciona candidatos para ocuparem o concorridíssimo cargo de Procurador do Trabalho. Sendo assim, o certame, sem sombra de dúvidas, requer em sua organização e planejamento pessoas e parceiros qualificados e comprometidos com o bom desempenho de suas atividades.

**2.2.** Para tanto, faz-se necessária a prestação de serviços especializados em informática para preparação de cartões óticos e leitura dos referidos cartões, objeto deste Termo de Referência.

**2.3.** O referido serviço justifica-se em razão da realização do 23º Concurso Público para Provimento de Cargos de Procurador e Procuradora do Trabalho, ora autorizado pelo Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, na 273ª Sessão Ordinária, realizada em 25 de maio de 2023.

**3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**3.1.** A contratação de empresa para prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência será sob a forma de execução indireta, com fulcro na Lei nº 14.133/2021 e na Lei Complementar nº 123/2006 e no Decreto nº 8.538/2005.

**3.2.** A licitação deverá ser na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO, utilizando os recursos de tecnologia da informação por meio do sistema [Compras.Gov.Br](http://Compras.Gov.Br).

**4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS**

Os serviços a serem prestados compreendem duas fases a seguir:





### PRIMEIRA FASE

- 1- Elaboração do Layout do Cartão Ótico de Resposta;
  - 2- Impressão em papel branco de Cartões Óticos de Respostas **Identificados** com nome e número de inscrição dos candidatos com inscrição deferida, medindo 21,0X 29,7cm, (A4) papel 90 gramas, para leitura ótica, contendo 100 questões de múltipla escolha com as alternativas A-B-C-D-E, conforme modelo aprovado pela Comissão de Concurso da Procuradoria Geral do Trabalho. **(Modelo 01)**
  - 3- Impressão em papel branco de Cartões Óticos de Respostas **sem identificação**, de acordo com quantidade a ser definida pela CONTRATANTE, após o término das inscrições preliminares. (Cartões Respostas Reservas – **Modelo 01**)
  - 4- Impressão em papel branco de Cartões Óticos de Respostas, **ampliado e identificado** com nome e número de inscrição de candidatos com deficiência, medindo 29,7 x 42,0cm, papel 90 gramas, para leitura ótica, contendo 100 questões de múltipla escolha com as alternativas A-B-C-D-E, conforme modelo aprovado pela Comissão do Concurso para Procurador do Trabalho. Para confecção deste item deverá seguir o **Modelo 01**, quanto ao layout, instruções e orientações, porém com tamanho ampliado.
  - 5- Impressão em papel branco de Cartão Ótico de Respostas **ampliado e sem identificação**, de acordo com a quantidade a ser definida pelo MPT, logo após o término das inscrições preliminares.
  - 6 – Empacotamento dos Cartões de Respostas óticos em ordem alfabética, separados por sala e região, com endereços dos locais de aplicação das provas, acondicionados em sacos plásticos transparentes e lacrados, devidamente identificados (nº de cartões, sala e Região), de acordo com a planilha a ser fornecida pela Secretaria do Concurso, após a distribuição dos candidatos pelas Unidades onde farão prova.
  - 7 – Empacotamento dos Cartões de Respostas Reservas, de acordo com a quantidade a ser definida pela Secretaria do Concurso.
  - 8 – Listagem dos candidatos em ordem alfabética por sala e local de prova, de acordo com a distribuição a ser fornecida pela Secretaria do Concurso.
- OBSERVAÇÃO:** Os dados necessários e as quantidades serão informados pela Secretaria do Concurso.

### SEGUNDA FASE

- 1 – Leitura dos Cartões Óticos de Respostas dos candidatos Presentes e Ausentes;
- 2 – Impressão do Relatório de Críticas dos Cartões rejeitados na leitura em decorrência de problemas na marcação de respostas pelos candidatos (Duplas, em Branco ou Rasuras);
- 3 – Revisão e Releitura dos Cartões Óticos de Respostas inicialmente rejeitados, conforme critério a ser definido pela Comissão de Concurso;
- 4 – Confronto dos Arquivos de Candidatos com inscrição deferida X Cartões Lidos (Presentes e Ausentes);
- 5 – Geração de Arquivos dos Cartões Óticos compreendendo os lidos, relidos e ausentes;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**  
**PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO**  
**COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO**

- 6 – Correção das respostas com gabarito oficial e critérios fornecidos pela Comissão de Concurso;
- 7 - Classificação dos candidatos conforme critérios adotados pelo Regulamento do Concurso; bem como no Edital do certame;
- 8 - Relatórios em formato de planilha eletrônica:
- a) Em ordem alfabética e de inscrição dos candidatos classificados;
  - b) Geral em ordem alfabética dos candidatos classificados e não classificados;
  - c) Candidatos classificados em ordem alfabética, separados por Regional;
  - d) Candidatos classificados em ordem crescente e decrescente de nota;
  - e) Candidatos com deficiência classificados (Lembrando que não entram na nota de corte, pois os que obtiverem nota 50 serão classificados);
  - f) Candidatos com deficiência em ordem alfabética e em ordem de classificação crescente e decrescente.
  - g) Candidatos autodeclarados negros classificados (Lembrando que não entram na nota de corte, pois os que obtiverem nota 50 serão classificados);
  - h) Candidatos autodeclarados negros em ordem alfabética e em ordem de classificação crescente e decrescente.
- 9 – Geração e fornecimento de CD/Pen drive com os arquivos utilizados no processamento da leitura ótica das notas;
- 10 – Geração de arquivo com o espelho das Folhas de Respostas, de forma que possam ser disponibilizadas para conferência do candidato no Sistema de concurso
- 11– Geração de arquivo em formatos WORD e RICH TEXT, para publicação na Imprensa Nacional, de acordo com orientação da Secretaria do Concurso.
- 12 – Os serviços relativos à **SEGUNDA FASE, OU SEJA, A LEITURA ÓTICA**, deste contrato deverão ser, **OBRIGATORIAMENTE**, realizados na Secretaria do Concurso do Ministério Público do Trabalho, **em Brasília-DF**.

**OBSERVAÇÕES:**

- a) **ESTA FASE SERÁ REALIZADA, OBRIGATORIAMENTE, NAS DEPENDÊNCIAS DA PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO EM DATA A SER DEFINIDA PELA SECRETARIA DO CONCURSO.**
- b) **APÓS O JULGAMENTO DE EVENTUAIS RECURSOS CONTRA O GABARITO PRELIMINAR DA PROVA OBJETIVA, CASO HAJA PROVIMENTO DE RECURSOS, AS ATIVIDADES DE PROCESSAMENTO DESCRITAS NESTA FASE (2ª FASE), TERÃO QUE SER REFEITAS E EMITIDOS OS RELATÓRIOS ESPECÍFICOS CITADOS ACIMA.**
- c) **É IMPRESCINDÍVEL QUE OS ARQUIVOS DIGITALIZADOS, CONTENDO A IMAGEM DO CARTÃO DE RESPOSTA DO CANDIDATO, SEJAM IDENTIFICADOS PELO NÚMERO DO CPF DO CANDIDATO, NO FORMATO JPG, QUE PERMITIRÁ SUA PRONTA LOCALIZAÇÃO DENTRE OS DEMAIS ARQUIVOS (Ex: 12345678901.JPG).**



**d) O ARQUIVO COM AS NOTAS DOS CANDIDATOS DEVERÁ SER APRESENTADO NA SEGUINTE ORDEM: CPF DO CANDIDATO, NOME, INSCRIÇÃO E A NOTA, TODOS SEPARADOS POR PONTO E VÍRGULA.**

## **5. QUANTITATIVO**

**5.1.** A prestação dos serviços constantes do presente termo para realização do 23º Concurso para provimento dos cargos de Procurador e Procuradora do Trabalho corresponderá a uma **quantidade estimada** de 7.000 (sete mil) inscrições. Esta quantidade é ESTIMADA tanto para a 1ª FASE quanto para a 2ª FASE.

## **6. DA PROPOSTA**

**6.1.** A proposta deverá apresentar preço unitário por fase e por candidato e o preço unitário cotado deverá ser mantido, ainda que a quantidade de candidatos inscritos seja inferior à ESTIMADA, em moeda nacional, já considerando todas as despesas com tributos, transportes e demais custos que incidam direta ou indiretamente sobre o preço dos serviços.

**6.2.** O preço total a ser cobrado será calculado multiplicando-se a quantidade solicitada (após o término das inscrições) pelo preço unitário.

**6.3.** O preço estipulado na proposta da CONTRATADA, para prestação dos serviços objeto deste termo somente será reajustável nas condições previstas em lei e mediante justificativa.

**6.4.** O critério de julgamento da proposta será o de MENOR PREÇO GLOBAL.

## **7. DA GARANTIA**

**7.1.** A empresa CONTRATADA deverá garantir a qualidade dos serviços prestados a partir da data da assinatura do respectivo contrato. Durante o prazo de prestação dos serviços a CONTRATADA deverá se responsabilizar por quaisquer irregularidades que forem verificadas pela CONTRATANTE.

## **8. DA FORMALIZAÇÃO E PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**8.1.** Para os serviços especificados, será formalizado Contrato Administrativo, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com este Termo de Referência e a Proposta de Preços da empresa vencedora.

**8.2.** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, improrrogável, contados da data de sua assinatura.

## **9. ORÇAMENTO**

**9.1.** As despesas com execução do contrato correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do Ministério Público do Trabalho para os exercícios de 2023/2024.



## **10. DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**10.1. PRIMEIRA FASE:** Até 72 (setenta e duas) horas após a confirmação pela Comissão do Concurso da distribuição dos candidatos com inscrições deferidas por local de prova, regional e por sala.

**10.2. SEGUNDA FASE:** Até 72 (setenta e duas) horas após a Comissão de Concurso comunicar à CONTRATADA sobre a disponibilidade dos Cartões Óticos de Respostas e do gabarito da 1ª Prova; e, se for o caso, até 48 (quarenta e oito) horas depois da comunicação à CONTRATADA sobre os resultados de recursos eventualmente interpostos.

**10.3.** A execução e a entrega dos serviços solicitados será efetuada no Ministério Público do Trabalho – Procuradoria-Geral, na Sede, Centro Empresarial Confederação Nacional do Comércio, SAUN, Quadra 05, Lote 05, Torre “A”, Sala 409, 4º Andar, Asa Norte, Brasília – DF.

## **11. DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

**11.1.** O recebimento do objeto será efetuado pelo fiscal do contrato assegurando-se de que todas as obrigações foram cumpridas, na seguinte forma:

I. **Provisoriamente**, por servidor designado pela administração, para verificação da qualidade, quantidade e da conformidade dos serviços com as especificações estabelecidas, no ato de processamento das informações e entrega dos relatórios;

II. **Definitivamente**, em até **10 (dez) dias úteis**, mediante aceitação e atesto na Nota Fiscal/Fatura ou documento equivalente.

**11.2.** Caso os serviços sejam realizados em desconformidade com as especificações solicitadas, a CONTRATADA deverá proceder a regularização no prazo máximo de 2 (duas) horas a contar da notificação pela equipe ou servidor responsável pela fiscalização do contrato.

**11.3.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil e penal da contratada.

## **12. DA SEGURANÇA E DO SIGILO – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)**

**12.1.** A CONTRATADA deverá garantir o sigilo e a segurança das informações no âmbito de sua operação dentro dos limites aos quais se restringem os serviços que compõem o objeto deste instrumento contratual.

**12.2.** É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

**12.3.** As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

**12.4.** As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.



**12.5.** Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto do contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação (listar outros, quando cabível).

**12.6.** A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

**12.7.** A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

**12.8.** A CONTRATADA, quando do encerramento do contrato, exceto se abrigados pelo disposto nos incisos do artigo 16 da LGPD, fica obrigada a eliminar todo os dados pessoais obtidos em razão da execução do contrato. O CONTRATANTE deverá ser formal e justificadamente comunicado da eventual impossibilidade da eliminação de dados pessoais que não se enquadrem na hipótese legal acima mencionada.

### **13. DO PAGAMENTO**

**13.1.** O pagamento será efetuado à CONTRATADA mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura à CONTRATANTE, juntamente com as certidões de regularidade fiscal, em até 10 (dez) dias após a prestação dos serviços, mediante depósito bancário na conta corrente da CONTRATADA, por intermédio de Ordem Bancária, desde que não haja fator impeditivo por parte dela;

**13.2.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com os pagamentos pendentes, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

**13.3.** O pagamento será efetuado de acordo com a quantidade efetivamente solicitada pela CONTRATANTE.

### **14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**14.1.** A CONTRATADA se obriga a:

**I.** estar em condições de prestar os serviços objeto deste Termo de Referências a partir da data de assinatura do contrato, na forma nele estipulada;

**II.** prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;

**III.** relacionar-se com a CONTRATANTE, exclusivamente, por meio do representante da Administração;

**IV.** cumprir todas as orientações da CONTRATANTE para o fiel desempenho das atividades especificadas e sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**  
**PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO**  
**COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO**

- V.** prestar os serviços para os quais sagrar-se vencedora, em estrita conformidade com as especificações e condições exigidas, devendo estar já inclusos nos valores propostos todos os custos, impostos, taxas, fretes e demais encargos pertinentes à formação do preço;
- VI.** responder por quaisquer danos pessoais e/ou ao patrimônio, causados diretamente ou indiretamente à CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade, mesmo que haja a fiscalização ou o acompanhamento por este Órgão;
- VII.** apresentar comprovação de proficiência técnica quanto ao objeto definido no presente Termo;
- VIII.** não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.
- IX.** manter todos os sistemas operacionais, antivírus, aplicativos e programas utilizados em todas as etapas do processo devidamente licenciados e atualizados.
- X.** assegurar a segmentação da rede física, sem acesso à internet, na qual só deverão estar conectados apenas os equipamentos que serão utilizados no processo.
- XI.** responsabilizar-se por quaisquer danos e prejuízos causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, por dolo ou culpa de seus empregados, ficando obrigada a promover a devida restauração ou ressarcimento a preços atualizados, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da comprovação de sua responsabilidade;
- XII.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## **15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**15.1.** A CONTRATANTE se obriga a:

- I.** relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, através de pessoa por ela designada;
- II.** prestar à CONTRATADA as informações e esclarecimentos que esta vier a solicitar para a efetivação da prestação dos serviços requeridos;
- III.** efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o avençado, desde que não haja fator impeditivo por parte dela.
- IV.** acompanhar e fiscalizar prestação dos serviços por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;
- V.** cumprir e fazer cumprir o disposto neste instrumento;
- VI.** permitir o acesso de pessoal autorizado pela CONTRATADA responsável pela prestação dos serviços objeto deste instrumento, devendo tomar as providências administrativas que garantam o livre desempenho de suas atividades;
- VII.** anotar em registro próprio e notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do contrato, fixando prazo para a sua correção;
- VIII.** indicar, na forma prevista na legislação vigente, e informar à CONTRATADA o nome e telefone do servidor gestor/fiscal do contrato, o qual será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução;



## 16. DA FISCALIZAÇÃO

**16.1.** Será designado para o acompanhamento e fiscalização do Contrato, a título de Representante da Procuradoria Geral do Trabalho, servidor da Secretaria do Concurso, o qual deverá fiscalizar o cumprimento das especificações exigidas, direitos e obrigações, comunicar e procurar sanar as deficiências porventura verificadas na execução contratual e atestar os documentos de cobrança, quando comprovada a sua fiel e correta execução para fins de pagamento.

**16.2.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da execução do objeto e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

**16.3.** A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual, tampouco restringe a responsabilidade integral e exclusiva da CONTRATADA quanto à integralidade e à correção dos serviços a que se obrigou, suas consequências e implicações perante terceiros.

**16.4.** A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CONTRATANTE, desde que se relacione exclusivamente ao objeto contratado e no local da prestação do serviço.

## 17. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

**17.1.** É imprescindível que a empresa a ser contratada demonstre, efetivamente, deter plena capacidade técnica e operacional para a execução do objeto. Para tanto, deverá ser preenchido o seguinte requisito mínimo de qualificação técnica:

**17.1.1.** Conforme estabelecido no inciso III, do Art. 67 da Lei 14.133/2021, a licitante deverá indicar o pessoal técnico, as instalações e o aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, que serão realizados, obrigatoriamente, **em Brasília-DF**.

**17.1.2.** Atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica, em nome do licitante, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a prestação satisfatória dos serviços de leitura ótica e processamento de dados com fornecimento de cartões de respostas, compatíveis em características, quantidade mínima de 50% do quantitativo pretendido do objeto e prazos com o objeto da licitação.

**17.1.3.** O(s) atestado(s) de capacidade técnica deverá(ão) conter, no mínimo, as seguintes informações:

**A.** Identificação da pessoa jurídica e do responsável pela emissão do atestado; identificação do licitante; descrição clara dos serviços prestados em quantidades, natureza do serviço e prazo, sempre compatíveis com o objeto do contrato.

**B.** Será considerado compatível o serviço de leitura ótica e processamento de dados com fornecimento de cartões de respostas prestado em procedimentos seletivos públicos ou privados, que exigem acesso restrito ao local de processamento e



conteúdo processado, assim como demonstre níveis de segurança, operacional e sigilo adequados ao porte do certame em epígrafe.

## **18. DAS SANÇÕES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**18.1.** Nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei 14.133/2021, o(a) licitante ou o(a) contratado(a) será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III.** Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**18.2.** Reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 337-F, 337-H, 337-I, 337-J, 337-L, 337-M, do Código Penal.

**18.3.** Quando da inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções elencadas a seguir:

- I.** Advertência;
- II.** Multa, na forma prevista neste instrumento;
- III.** Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou documento equivalente no caso de incorrer nas infrações dispostas aos incisos IV, V, VI e VIII do tópico 18.1;
- IV.** Multa moratória de 0,3 % (zero virgula três por cento) por dia corrido de atraso injustificado, sobre a parcela inadimplida do objeto, no caso de incorrer na infração disposta no





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**  
**PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO**  
**COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO**

inciso VII do tópico 18.1, limitado a 30 (trinta) dias corridos;

**V.** Multa moratória de 0,6% (zero virgula seis por cento) por dia corrido de atraso injustificado, sobre a parcela inadimplida do objeto, no caso de incorrer na infração disposta inciso VII do tópico 18.1, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia corrido, sendo caracterizada inexecução parcial do objeto, limitado a 60 (sessenta) dias;

**VI.** Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou documento equivalente, pela infração prevista nos tópicos I, II, III e VII do tópico 18.1 por prazo superior a 60 (sessenta) dias corridos, podendo ser caracterizada inexecução total do objeto.

**VII.** Multa compensatória até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato ou documento equivalente para os comportamentos previstos nos incisos IX, X, XI e XII do tópico 18.1, quais sejam, fraudar a execução do contrato ou comportar-se de modo inidôneo.

**VIII.** Impedimento de licitar e contratar;

**IX.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**18.4.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**I.** A natureza e a gravidade da infração cometida;

**II.** As peculiaridades do caso concreto;

**III.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**IV.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**V.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

**VI.** O caráter educativo da sanção;

**VII.** Os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

**18.5.** A sanção prevista no inciso I do tópico 18.3 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**18.6.** A sanção prevista no inciso II do tópico 18.3 não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas neste edital.

**18.7.** A sanção prevista no inciso III do tópico 18.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**  
**PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO**  
**COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO**

máximo de 3 (três) anos.

**18.8.** A sanção prevista no inciso IV do tópico 18.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do tópico 18.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII desse tópico 18.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no Parágrafo Sexto desta Cláusula, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**18.9.** A sanção estabelecida no inciso IV do tópico 18.3 será precedida de análise jurídica e quando aplicada pelo Ministério Público no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal, na forma de regulamento.

**18.10.** As sanções previstas nos incisos I, III e IV do tópico 18.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II daquele mesmo tópico.

**18.11.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**18.12.** A aplicação das sanções previstas no tópico 18.3 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**18.13.** Na aplicação das sanções acima previstas, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**18.14.** A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do tópico 18.3 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**18.15.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**18.16.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

**18.17.** A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

**18.18.** Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste artigo;

**18.19.** Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846/2013;

**18.20.** Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

**18.21.** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**  
**PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO**  
**COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO**

forma prevista em edital ou em contrato.

**18.22.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste instrumento.

**18.23.** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

**18.24.** Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

**18.25.** Pagamento da multa;

**18.26.** Transcurso do prazo mínimo de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

**18.27.** Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

**18.28.** Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

**18.29.** A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do tópico 18.3 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

**18.30.** As multas aplicadas deverão ser recolhidas por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), a ser preenchida de acordo com as instruções fornecidas pelo órgão, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da notificação por parte da CONTRATANTE.

**18.31.** A aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas realizar-se-á mediante processo administrativo que assegurará ao licitante/contratado o contraditório e a ampla defesa, observando-se os procedimentos previstos na Lei 14.133/2021 e, subsidiariamente, na Lei 9.784/1999.

**18.32.** Não haverá aplicabilidade de multas durante as prorrogações compensatórias expressamente concedidas pela Administração, em virtude de caso fortuito, força maior ou impedimento causado pela Administração.

## **19. REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE**

**19.1.** Quando couber, a CONTRATADA deverá adotar políticas e práticas de sustentabilidade e de economia alinhados às diretrizes e aos objetivos do Plano Logístico Sustentável 2019/2022 do Ministério Público do Trabalho e do Plano de Trabalho Sustentável 2022/2023 da Procuradoria Geral do Trabalho, em consonância com os arts. 5º e 144, da Lei 14.133/2021 c/c os arts. 2º, 4º, incs. I, III, VII e VIII, e 16 do Decreto Federal Nº 7.746/12.

## **20. INFORMAÇÕES ADICIONAIS**

**20.1.** A Procuradoria-Geral do Trabalho indicará o nome de seus servidores responsáveis pelo atendimento e acompanhamento na prestação dos serviços junto à CONTRATADA.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**  
**PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO**  
**COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO**

**20.2.** Todos os dados a serem processados são de propriedade da CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA somente seu processamento, ficando vedada qualquer alteração de dados ou de Cartões de Respostas, bem assim a divulgação de qualquer informação a qual tiverem conhecimento durante a prestação dos serviços, sob pena de responsabilização civil, administrativa e penal, na forma da legislação vigente

**20.3.** A contratada responsabilizar-se-á técnica, civil e penalmente pelos danos causados à execução dos serviços objeto deste termo, por culpa, dolo, negligência, imprudência ou quebra de sigilo por parte de seus proprietários ou empregados, devendo todos que participarem da execução dos trabalhos da 2ª FASE assinar previamente o “Termo de Responsabilidade”.

**20.4.** Fica vedada, sob pena de responsabilidade, a participação, nos trabalhos da 2ª FASE, de quaisquer pessoas que tenham cônjuge, companheiro(a) ou parente até o 3º grau inscrito no concurso, em linha reta, colateral ou por afinidade.

**20.5.** A licitante deverá comprovar proficiência técnica quanto ao objeto definido no presente termo.

**20.6.** Os serviços relativos à 2ª FASE, ou seja, a LEITURA ÓTICA, deste contrato deverão ser, obrigatoriamente, realizados em **Brasília/DF**.

Brasília, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

*Assinatura Eletrônica*  
SIMONE FILGUEIRAS DE  
PAULA SANTOS  
Membro da Comissão

*Assinatura Eletrônica*  
ANTONIO NOGUEIRA R.  
FILHO  
Membro da Comissão

*Assinatura Eletrônica*  
LAURIBERTO  
MÁXIMO ALVES  
Membro da Comissão



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

SAUN, Quadra 5, Lote C, Torre A, CECNC, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.040-250  
Telefones: (61) 3314-8906; 3314-8866 – e-mail: [pgt.pregao@mpt.gov.br](mailto:pgt.pregao@mpt.gov.br)

**ANEXO II DO EDITAL  
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL E VALORES MÁXIMOS ADMITIDOS  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2023/PGT/MPT**

**PGEA 20.02.0001.0008241/2023-11**

**Grupo Único**

Item	Descrição	Qtd	Prç Unit.)	Subtotal (R\$)
1	<b>Primeira Fase:</b> 1- Elaboração do Layout do Cartão Ótico de Resposta; 2- Impressão em papel branco de Cartões Óticos de Respostas identificados com nome e número de inscrição dos candidatos com inscrição deferida; 3- Impressão em papel branco de Cartões Óticos de Respostas sem identificação; 4- Impressão em papel branco de Cartões Óticos de Respostas, ampliado e identificado com nome e número de inscrição de candidatos com deficiência; 5- Impressão em papel branco de Cartão Ótico de Respostas ampliado e sem identificação; 6 – Empacotamento dos Cartões de Respostas óticos em ordem alfabética; 7 – Empacotamento dos Cartões de Respostas Reservas; 8 – Listagem dos candidatos em ordem alfabética por sala e local de prova; <b><u>Demais especificações constam no Termo de Referência</u></b>	7.000	R\$2,50	R\$17.500,00
2	<b>Segunda Fase:</b> 1 – Leitura dos Cartões Óticos de Respostas dos candidatos Presentes e Ausentes; 2 – Impressão do Relatório de Críticas dos Cartões rejeitados na leitura; 3 – Revisão e Releitura dos Cartões Óticos de Respostas inicialmente rejeitados; 4 – Confronto dos Arquivos de Candidatos com inscrição deferida X Cartões Lidos (Presentes e Ausentes); 5 – Geração de Arquivos dos Cartões Óticos compreendendo os lidos, relidos e ausentes; 6 – Correção das respostas com gabarito oficial e critérios fornecidos pela Comissão de Concurso; 7 - Classificação dos candidatos conforme critérios adotados pelo Regulamento do Concurso; 8 – Relatórios em formato de planilha eletrônica; 9 – Geração e fornecimento de CD/Pen drive com os arquivos utilizados no processamento da leitura ótica das notas; 10 – Geração de arquivo com o espelho das Folhas de Respostas; 11– Geração de arquivo em formatos WORD e RICH TEXT, para publicação na Imprensa Nacional; <b><u>Demais especificações constam no Termo de Referência.</u></b>	7.000	R\$6,00	R\$42.000,00
<b>Total</b>				<b>R\$59.500,00</b>

A licitante não poderá preencher sua proposta com valor unitário ou total superior respectivamente aos valor indicados na tabela acima.

Validade da Proposta: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ (mínimo de 90 dias conforme tópico 8.13.2 do edital)

Valor Total da Proposta: **R\$ XX.XXX,XX.**

(xxxxxxxxxxx, mil, xxxxxxxxxxxx reais e xxxxxxxxxxx centavos)



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

SAUN, Quadra 5, Lote C, Torre A, CECNC, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.040-250

Telefones: (61) 3314-8906; 3314-8866 – e-mail: [pgt.pregao@mpt.gov.br](mailto:pgt.pregao@mpt.gov.br)

CNPJ: \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_  
Razão Social: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_  
Telefone(s): (    ) \_\_\_\_\_ Fax: (    ) \_\_\_\_\_  
Banco: \_\_\_\_\_ Agência: \_\_\_\_\_ C/C: \_\_\_\_\_

### **DECLARAÇÃO DE INTEGRALIDADE DE CUSTOS**

1. Declaro que minha proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento aos direitos trabalhista assegurados na CF/88, nas leis trabalhistas e nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutos vigentes, bem como compreende todos os impostos, taxas, inclusive frete e quaisquer outras despesas estão inclusas na presente proposta.

### **DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS LOCAIS DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

2. Declaro que tomei conhecimento dos locais, condições e instalações da CONTRATANTE onde os serviços deverão ser executados e comprometo-me a bem cumprir as todas obrigações contratuais assumidas, ainda que voluntariamente tenho deixado de realizar a vistoria nos locais.

### **DECLARAÇÃO DE NÃO-PARESTESCO**

3. Declaro ainda, com fulcro no Art. 4º da Resolução nº 1º/2005 do CNMP, sob as penas da lei e para fins de contratação com o Ministério Público do Trabalho/Procuradoria Geral do Trabalho, pelo Pregão Eletrônico N° 27/2023/PGT/MPT, que nos quadros da empresa ....., CNPJ....., inexistente sócio, gerente ou diretor que seja membro ou servidor em exercício no Ministério Público do Trabalho, ocupante de cargo de direção no Ministério Público da União, servidor cedido ou colocado à disposição deste Ministério por Órgãos da Administração Pública, direta ou indireta, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios ou, ainda, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação do Ministério Público do Trabalho, observando-se, no que couber, as restrições relativas à reciprocidade entre os Ministérios Públicos ou entre estes e Órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Distrital ou Municipal.

*Local e data*

---

**Assinatura  
(representante legal da empresa)**



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

SAUN, Quadra 5, Lote C, Torre A, CECNC, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.040-250  
Telefones: (61) 3314-8906; 3314-8866 – e-mail: [pgt.pregao@mpt.mpt.br](mailto:pgt.pregao@mpt.mpt.br)

**ANEXO III DO EDITAL  
MINUTA DO TERMO DE CONTRATO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2023/PGT/MPT  
PGEA nº 20.02.0001.0008241/2023-11**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE, ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO / PROCURADORIA GERAL, E, DE OUTRO, A EMPRESA XXXXXXXX, NA FORMA ABAIXO:**

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO/ PROCURADORIA-GERAL – PGT**, CNPJ 26.989.715/0055-03, situada no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote C, Torre A, Centro Empresarial CNC, CEP: 70.040.250, Brasília/DF, neste ato representada pelo(a) Diretor(a) de Administração, o(a) Senhor(a) **XXXXX**, CPF **XXXX**, RG **XXXX**, designado(a) pela Portaria **XXXX**, no uso da competência prevista no Art. 100, do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público do Trabalho instituído pela Portaria nº 1.314, de 22 de agosto de 2017, alterado pela Portaria nº 587, de 26 de abril de 2023, do Senhor Procurador-Geral do Ministério Público do Trabalho, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **XXXXXXX**, CNPJ **XXXXX**, estabelecida no endereço **XXXX**, CEP **XXXXX**, Cidade/UF, telefone(s): (XX) **XXXX-XXXX**, e-mails: **XXXXXX**, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) **XXXXXX**, CPF **XXXXX**, RG **XXXXX**, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, resolvem, de comum acordo, por força do presente instrumento e em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais que regem a matéria, bem como as Portarias PGT nº 139/2022 (gestão e fiscalização das contratações na PGT) e no **Processo PGEA em epígrafe**, celebrar este contrato, mediante as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços especializados em processamento de dados e leitura ótica, consistindo na preparação de cartões óticos para registro de respostas da Prova Objetiva dos candidatos inscritos no Concurso Público para provimento de cargos de Procurador e Procuradora do Trabalho, assim como o processamento eletrônico dos dados neles registrados, consolidando-os em arquivo de presentes e ausentes, de acordo com as especificações técnicas, condições e quantidades estabelecidas no Termo de Referência e no Processo em epígrafe.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO**

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

SAUN, Quadra 5, Lote C, Torre A, CECNC, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.040-250

Telefones: (61) 3314-8906; 3314-8866 – e-mail: [pgt.pregao@mpt.mpt.br](mailto:pgt.pregao@mpt.mpt.br)

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

A forma de execução deste contrato é indireta, sob o regime de contratação por tarefa cujo objeto será regido pelas disposições estipuladas neste contrato, no Edital do Pregão Eletrônico nº 27/2023/PGT/MPT, no correspondente Termo de Referência, bem como nas obrigações assumidas pela CONTRATADA em sua proposta comercial e nos demais documentos constantes do Processo PGEA em epígrafe, que integram este instrumento, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

Os serviços a serem prestados compreendem duas fases a seguir discriminadas:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO. A Primeira Fase** constitui-se dos procedimentos abaixo listados, de modo que os dados necessários e as quantidades para sua perfeita execução serão informados pela Secretaria do Concurso:

1. Elaboração do Layout do Cartão Ótico de Resposta;
2. Impressão em papel branco de Cartões Óticos de Respostas Identificados com nome e número de inscrição dos candidatos com inscrição deferida, medindo 21,0X 29,7cm, (A4) papel 90 gramas, para leitura ótica, contendo 100 questões de múltipla escolha com as alternativas A-B-C-D-E, conforme modelo aprovado pela Comissão de Concurso da Procuradoria Geral do Trabalho. (Modelo 01)
3. Impressão em papel branco de Cartões Óticos de Respostas sem identificação, de acordo com quantidade a ser definida pela CONTRATANTE, após o término das inscrições preliminares. (Cartões Respostas Reservas – Modelo 01)
4. Impressão em papel branco de Cartões Óticos de Respostas, ampliado e identificado com nome e número de inscrição de candidatos com deficiência, medindo 29,7 x 42,0cm, papel 90 gramas, para leitura ótica, contendo 100 questões de múltipla escolha com as alternativas A-B-C-D-E, conforme modelo aprovado pela Comissão do Concurso para Procurador do Trabalho. Para confecção deste item deverá seguir o Modelo 01, quanto ao layout, instruções e orientações, porém com tamanho ampliado.
5. Impressão em papel branco de Cartão Ótico de Respostas ampliado e sem identificação, de acordo com a quantidade a ser definida pelo MPT, logo após o término das inscrições preliminares.
6. Empacotamento dos Cartões de Respostas óticos em ordem alfabética, separados por sala e região, com endereços dos locais de aplicação das provas, acondicionados em sacos plásticos transparentes e lacrados, devidamente identificados (nº de cartões, sala e Região), de acordo com a planilha a ser fornecida pela Secretaria do Concurso, após a distribuição dos candidatos pelas Unidades onde farão prova.





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO**

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

SAUN, Quadra 5, Lote C, Torre A, CECNC, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.040-250

Telefones: (61) 3314-8906; 3314-8866 – e-mail: [pgt.pregao@mpt.mpt.br](mailto:pgt.pregao@mpt.mpt.br)

7. Empacotamento dos Cartões de Respostas Reservas, de acordo com a quantidade a ser definida pela Secretaria do Concurso.
8. Listagem dos candidatos em ordem alfabética por sala e local de prova, de acordo com a distribuição a ser fornecida pela Secretaria do Concurso.

**PARÁGRAFO SEGUNDO. A Segunda Fase**, constituída dos procedimentos abaixo listados, deverá ser realizada obrigatoriamente nas dependências da sede da Procuradoria Geral do Trabalho em data a ser definida pela secretaria do concurso:

1. Leitura dos Cartões Óticos de Respostas dos candidatos Presentes e Ausentes;
2. Impressão do Relatório de Críticas dos Cartões rejeitados na leitura em decorrência de problemas na marcação de respostas pelos candidatos (Duplas, em Branco ou Rasuras);
3. Revisão e Releitura dos Cartões Óticos de Respostas inicialmente rejeitados, conforme critério a ser definido pela Comissão de Concurso;
4. Confronto dos Arquivos de Candidatos com inscrição deferida X Cartões Lidos (Presentes e Ausentes);
5. Geração de Arquivos dos Cartões Óticos compreendendo os lidos, relidos e ausentes;
6. Correção das respostas com gabarito oficial e critérios fornecidos pela Comissão de Concurso;
7. Classificação dos candidatos conforme critérios adotados pelo Regulamento do Concurso; bem como no Edital do certame;
8. Relatórios em formato de planilha eletrônica:
  - a) Em ordem alfabética e de inscrição dos candidatos classificados;
  - b) Geral em ordem alfabética dos candidatos classificados e não classificados;
  - c) Candidatos classificados em ordem alfabética, separados por Regional;
  - d) Candidatos classificados em ordem crescente e decrescente de nota;
  - e) Candidatos com deficiência classificados (Lembrando que não entram na nota de corte, pois os que obtiverem nota 50 serão classificados);
  - f) Candidatos com deficiência em ordem alfabética e em ordem de classificação crescente e decrescente.
  - g) Candidatos autodeclarados negros classificados (Lembrando que não entram na nota de corte, pois os que obtiverem nota 50 serão classificados);
  - h) Candidatos autodeclarados negros em ordem alfabética e em ordem de classificação crescente e decrescente.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO**

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

SAUN, Quadra 5, Lote C, Torre A, CECNC, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.040-250

Telefones: (61) 3314-8906; 3314-8866 – e-mail: [pgt.pregao@mpt.mpt.br](mailto:pgt.pregao@mpt.mpt.br)

9. Geração e fornecimento de CD/Pen drive com os arquivos utilizados no processamento da leitura ótica das notas;
10. Geração de arquivo com o espelho das Folhas de Respostas, de forma que possam ser disponibilizadas para conferência do candidato no Sistema de concurso
11. Geração de arquivo em formatos WORD e RICH TEXT, para publicação na Imprensa Nacional, de acordo com orientação da Secretaria do Concurso.
12. Os serviços relativos à SEGUNDA FASE, OU SEJA, A LEITURA ÓTICA, deste contrato deverão ser, OBRIGATORIAMENTE, realizados na Secretaria do Concurso do Ministério Público do Trabalho, em Brasília-DF.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** Após o julgamento de eventuais recursos contra o gabarito preliminar da prova objetiva, caso haja provimento de recursos, as atividades de processamento descritas na Segunda Fase (Parágrafo Segundo acima), deverão ser refeitas e emitidos os relatórios específicos compreendidos em tal fase.

**PARÁGRAFO QUARTO.** É imprescindível que os arquivos digitalizados, contendo a imagem do cartão de resposta do candidato, sejam identificados pelo número do CPF do candidato, no formato JPG, que permitirá sua pronta localização dentre os demais arquivos (exemplo: 12345678901.jpg).

**PARÁGRAFO QUINTO.** O arquivo com as notas dos candidatos deverá ser apresentado na seguinte ordem: CPF do candidato, nome, inscrição e a nota, todos separados por ponto e vírgula

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

É vedada a subcontratação do objeto deste contrato, no todo ou em parte.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os prazos máximos de execução dos serviços estão disciplinados no Capítulo ..... do Termo de Referência.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Em relação à **Primeira Fase**: Até 72 (setenta e duas) horas após a confirmação pela Comissão do Concurso da distribuição dos candidatos com inscrições deferidas por local de prova, regional e por sala.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Em relação à **Segunda Fase**: Até 72 (setenta e duas) horas após a Comissão de Concurso comunicar à CONTRATADA sobre a disponibilidade dos Cartões Óticos de Respostas e do gabarito da 1ª Prova; e, se for o caso, até 48 (quarenta e oito) horas depois da comunicação à CONTRATADA sobre os resultados de recursos eventualmente interpostos.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO**

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

SAUN, Quadra 5, Lote C, Torre A, CECNC, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.040-250

Telefones: (61) 3314-8906; 3314-8866 – e-mail: [pgt.pregao@mpt.mpt.br](mailto:pgt.pregao@mpt.mpt.br)

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** A execução e a entrega dos serviços solicitados serão efetuadas no Ministério Público do Trabalho – Procuradoria-Geral, na Sede, Centro Empresarial Confederação Nacional do Comércio, SAUN, Quadra 05, Lote 05, Torre “A”, Sala 409, 4º Andar, Asa Norte, Brasília – DF.

**CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

Com fundamento no Art. 140 da Lei nº 14.133/2021, o objeto será recebido:

**I. Provisoriamente,** por servidor designado pela administração, para verificação da qualidade, quantidade e da conformidade dos serviços com as especificações estabelecidas, no ato de processamento das informações e entrega dos relatórios.

**II. Definitivamente,** em até 10 (dez) dias úteis, mediante aceitação e atesto na Nota Fiscal/Fatura ou documento equivalente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Caso os serviços sejam realizados em desconformidade com as especificações solicitadas, a CONTRATADA deverá proceder a regularização prazo máximo de 2 (duas) horas a contar da notificação pela equipe ou servidor responsável pela fiscalização do contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil e penal da contratada.

**PARÁGRAFO QUINTO.** Ensaios, testes e demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO QUINTO.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

**CLAUSULA OITAVA – DA SEGURANCA E DO SIGILO**

A CONTRATADA deverá garantir o sigilo e a segurança das informações no âmbito de sua operação dentro dos limites aos quais se restringem os serviços que compõem o objeto deste instrumento contratual.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO**

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

SAUN, Quadra 5, Lote C, Torre A, CECNC, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.040-250

Telefones: (61) 3314-8906; 3314-8866 – e-mail: [pgt.pregao@mpt.mpt.br](mailto:pgt.pregao@mpt.mpt.br)

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

**PARÁGRAFO QUARTO.** Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação (listar outros, quando cabível).

**PARÁGRAFO QUINTO.** A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO SEXTO.** A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

**PARÁGRAFO SÉTIMO.** A CONTRATADA, quando do encerramento do contrato, exceto se abrigados pelo disposto nos incisos do artigo 16 da LGPD, fica obrigada a eliminar todo os dados pessoais obtidos em razão da execução do contrato. O CONTRATANTE deverá ser formal e justificadamente comunicado da eventual impossibilidade da eliminação de dados pessoais que não se enquadrem na hipótese legal acima mencionada.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A CONTRATANTE se obriga a:

**I.** Relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, através de pessoa por ela designada;

**II.** Prestar à CONTRATADA as informações e esclarecimentos que esta vier a solicitar para a efetivação da prestação dos serviços requeridos;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO**

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

SAUN, Quadra 5, Lote C, Torre A, CECNC, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.040-250

Telefones: (61) 3314-8906; 3314-8866 – e-mail: [pgt.pregao@mpt.mpt.br](mailto:pgt.pregao@mpt.mpt.br)

**III.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o avençado, desde que não haja fator impeditivo por parte dela.

**IV.** Acompanhar e fiscalizar prestação dos serviços por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

**V.** Cumprir e fazer cumprir o disposto neste instrumento;

**VI.** Permitir o acesso de pessoal autorizado pela CONTRATADA responsável pela prestação dos serviços objeto deste instrumento, devendo tomar as providências administrativas que garantam o livre desempenho de suas atividades;

**VII.** Anotar em registro próprio e notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do contrato, fixando prazo para a sua correção;

**VIII.** indicar, na forma prevista na legislação vigente, e informar à CONTRATADA o nome e telefone do servidor gestor/fiscal do contrato, o qual será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução;

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA obriga-se a:

**I.** Estar em condições de prestar os serviços objeto deste Termo de Contrato a partir da data de assinatura do contrato, na forma nele estipulada;

**II.** Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;

**III.** Relacionar-se com a CONTRATANTE, exclusivamente, por meio do representante da Administração;

**IV.** Cumprir todas as orientações da CONTRATANTE para o fiel desempenho das atividades especificadas e sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

**V.** Prestar os serviços para os quais sagrar-se vencedora, em estrita conformidade com as especificações e condições exigidas, devendo estar já inclusos nos valores propostos todos os custos, impostos, taxas, fretes e demais encargos pertinentes à formação do preço;

**VI.** Responder por quaisquer danos pessoais e/ou ao patrimônio, causados diretamente ou indiretamente à CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade, mesmo que haja a fiscalização ou o acompanhamento por este Órgão;

**VII.** Apresentar comprovação de proficiência técnica quanto ao objeto definido no presente Termo;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO**

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

SAUN, Quadra 5, Lote C, Torre A, CECNC, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.040-250

Telefones: (61) 3314-8906; 3314-8866 – e-mail: [pgt.pregao@mpt.mpt.br](mailto:pgt.pregao@mpt.mpt.br)

**VIII.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

**IX.** Manter todos os sistemas operacionais, antivírus, aplicativos e programas utilizados em todas as etapas do processo devidamente licenciados e atualizados.

**X.** Assegurar a segmentação da rede física, sem acesso à internet, na qual só deverão estar conectados apenas os equipamentos que serão utilizados no processo.

**XI.** Responsabilizar-se por quaisquer danos e prejuízos causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, por dolo ou culpa de seus empregados, ficando obrigada a promover a devida restauração ou ressarcimento a preços atualizados, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da comprovação de sua responsabilidade;

**XII.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

Serão designados, para a fiscalização do Contrato, a título de Representante da Procuradoria Geral do Trabalho, servidores da Secretaria do Concurso, os quais deverão:

- I.** Acompanhar a execução nos aspectos técnicos e/ou administrativos;
- II.** Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- III.** Zelar pelo cumprimento das especificações exigidas, dos direitos e das obrigações;
- IV.** Comunicar e procurar sanar as deficiências porventura verificadas durante a execução;
- V.** Atestar os documentos de fiscais, quando comprovada a fiel e correta execução para fins de pagamento;
- VI.** Fiscalizar a execução do contrato, de modo a que sejam cumpridas, integralmente, as condições constantes de suas cláusulas;
- VII.** Comprovar e relatar por escrito as eventuais irregularidades;
- VIII.** Determinar a regularização de faltas ou defeitos verificados, com poderes para sustar a execução de quaisquer trabalhos em casos de desacordo com o especificado ou por motivo relevante e motivado que exija a adoção de tal medida;
- IX.** Propor que seja sustado o pagamento das faturas, no caso de inobservância pela CONTRATADA das suas obrigações constantes deste contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO**

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

SAUN, Quadra 5, Lote C, Torre A, CECNC, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.040-250

Telefones: (61) 3314-8906; 3314-8866 – e-mail: [pgt.pregao@mpt.mpt.br](mailto:pgt.pregao@mpt.mpt.br)

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, ampla ação da fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas.

**PARÁGRAFO QUARTO.** A CONTRATADA deverá disponibilizar um preposto formalmente designado que deverá ser dotado de conhecimentos técnicos e com autonomia suficiente para atendimento às exigências da fiscalização da PGT e poder de decisão para solução de ocorrências não previstas, necessárias ao pleno adimplemento do objeto do contrato.

**PARÁGRAFO QUINTO.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da execução do objeto e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o seu perfeito cumprimento.

**PARÁGRAFO SEXTO.** A atuação ou eventual omissão da fiscalização durante a realização dos trabalhos não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade pela execução dos serviços.

**PARÁGRAFO SÉTIMO.** A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual, tampouco restringe a responsabilidade exclusiva da CONTRATADA quanto à integralidade e à correção dos fornecimentos a que se obrigou, suas consequências e implicações perante terceiros.

**PARÁGRAFO OITAVO.** A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO VALOR**

O valor total deste contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme a tabela abaixo:

Item	Descrição	Qtd	Prç Unit.)	Subtotal (R\$)
1	<b>Primeira Fase:</b> 1- Elaboração do Layout do Cartão Ótico de Resposta; 2- Impressão em papel branco de Cartões Óticos de Respostas identificados com nome e número de inscrição dos candidatos com inscrição deferida; 3- Impressão em papel branco de Cartões Óticos de Respostas sem identificação; 4- Impressão em papel branco de Cartões Óticos de Respostas, ampliado e identificado com nome e número de inscrição de candidatos com deficiência; 5- Impressão em papel branco de	7.000	R\$.....	R\$.....



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**  
**PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO**  
**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

SAUN, Quadra 5, Lote C, Torre A, CECNC, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.040-250  
Telefones: (61) 3314-8906; 3314-8866 – e-mail: [pgt.pregao@mpt.mpt.br](mailto:pgt.pregao@mpt.mpt.br)

	Cartão Ótico de Respostas ampliado e sem identificação; 6 – Empacotamento dos Cartões de Respostas óticos em ordem alfabética; 7 – Empacotamento dos Cartões de Respostas Reservas; 8 – Listagem dos candidatos em ordem alfabética por sala e local de prova; <b><u>Demais especificações constam no Termo de Referência</u></b>			
2	<b><u>Segunda Fase:</u></b> 1 – Leitura dos Cartões Óticos de Respostas dos candidatos Presentes e Ausentes; 2 – Impressão do Relatório de Críticas dos Cartões rejeitados na leitura; 3 – Revisão e Releitura dos Cartões Óticos de Respostas inicialmente rejeitados; 4 – Confronto dos Arquivos de Candidatos com inscrição deferida X Cartões Lidos (Presentes e Ausentes); 5 – Geração de Arquivos dos Cartões Óticos compreendendo os lidos, relidos e ausentes; 6 – Correção das respostas com gabarito oficial e critérios fornecidos pela Comissão de Concurso; 7 - Classificação dos candidatos conforme critérios adotados pelo Regulamento do Concurso; 8 – Relatórios em formato de planilha eletrônica; 9 – Geração e fornecimento de CD/Pen drive com os arquivos utilizados no processamento da leitura ótica das notas; 10 – Geração de arquivo com o espelho das Folhas de Respostas; 11– Geração de arquivo em formatos WORD e RICH TEXT, para publicação na Imprensa Nacional; <b><u>Demais especificações constam no Termo de Referência.</u></b>	7.000	R\$.....	R\$.....
<b>Total</b>				<b>R\$.....</b>

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta do Programa/Atividade 03.062.0031.4262.0001 – Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário, Elemento de Despesa 3.3.90.39-57, dos recursos específicos consignados no orçamento do Ministério Público do Trabalho/PGT para o exercício de 2023/2024.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Para a cobertura das despesas relativas ao corrente exercício, foi emitida a Nota de Empenho 20xxNExxxx, de XX/XX/XXXX, no valor de R\$ XX.XXX.XXX,XX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX).

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS**

Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Com fundamento nos §§ 7º e 8º, do art. 25, da Lei 14.133/2021, os preços avençados poderão ser reajustados, após o interregno de um ano, quando se tratar de serviços contínuos, cuja data-base é a do orçamento estimado pela Administração, com





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO**

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

SAUN, Quadra 5, Lote C, Torre A, CECNC, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.040-250

Telefones: (61) 3314-8906; 3314-8866 – e-mail: [pgt.pregao@mpt.mpt.br](mailto:pgt.pregao@mpt.mpt.br)

periodicidade mínima de 12 (doze) meses a partir dos efeitos financeiros do último reajuste, pela aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE).

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** O índice acima indicado deverá ser aplicado com base na Emenda Constitucional N° 95/2016, que modificou o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, art. 107, § 1º, inciso II.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença após a divulgação do(s) índice(s) definitivo(s).

**PARÁGRAFO QUARTO.** A CONTRATADA está obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

**PARÁGRAFO QUINTO.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão) obrigatoriamente o(s) definitivo(s).

**PARÁGRAFO SEXTO.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para o reajuste venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**PARÁGRAFO SÉTIMO.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajuste do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**PARÁGRAFO OITAVO.** O reajuste de preços poderá ser formalizado por apostilamento, nos termos do art. 136 da Lei 14.133/2021.

**PARÁGRAFO NONO.** O pedido de reajuste deverá ser solicitado pela CONTRATADA antes da formalização da prorrogação do contrato, caso houver, sob pena de preclusão.

**PARÁGRAFO DÉCIMO.** O reajuste, quando requerido pela CONTRATADA, deverá ser instruído estritamente nos termos do art. 25, §7º e §8º, I, e do art. 92, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

No interesse da Administração Pública, o valor contratado poderá ser acrescido ou suprimido na forma do disposto no art. 125 da Lei 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA TÉCNICA**

A empresa CONTRATADA deverá garantir a qualidade dos serviços prestados a partir da data da assinatura do respectivo contrato. Durante o prazo de prestação dos serviços a



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO**

**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

SAUN, Quadra 5, Lote C, Torre A, CECNC, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.040-250

Telefones: (61) 3314-8906; 3314-8866 – e-mail: [pgt.pregao@mpt.mpt.br](mailto:pgt.pregao@mpt.mpt.br)

CONTRATADA deverá se responsabilizar por quaisquer irregularidades que forem verificadas pela CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado à CONTRATADA mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente discriminada, emitida em nome da Diretoria de Administração da Procuradoria Geral do Trabalho, CNPJ nº 26.989.715/0055-03.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** A CONTRATADA deverá protocolar a Nota Fiscal Eletrônica (NFE), após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, exclusivamente por meio do Protocolo Administrativo Eletrônico do MPT, disponível no endereço eletrônico <https://protocoloadministrativo.mpt.mp.br>.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Não será recebida NFE apresentada por meio de outros canais.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após o ateste das NFE pela fiscalização do contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO.** O pagamento não será efetuado à CONTRATADA, sem que isso gere direito a compensações/indenizações de qualquer natureza, se:

- I. No ato da entrega ou na aceitação do objeto contratado, este não estiver de acordo com as especificações técnicas e quantidades estipuladas;
- II. Houver pendência de obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com os pagamentos pendentes, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza;
- III. Houver pendência de protocolização de qualquer documento fiscal, trabalhista ou previdenciário exigido como comprovação de regularidade da CONTRATADA;
- IV. Não houver comprovação da regularidade da CONTRATADA com os encargos previdenciários, trabalhistas e fiscais;
- V. Inexistir ateste da nota fiscal pela fiscalização do contrato – em razão de alguma irregularidade verificada;
- VI. Houver pendência de qualquer espécie por parte da contratada não elencada nos incisos anteriores.

**PARÁGRAFO QUINTO.** A CONTRATADA deverá protocolar com a nota fiscal/fatura:

- I. Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;
- II. Certidão específica quanto à inexistência de débito de Contribuições Sociais;
- III. Certidão conjunta emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO**

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

SAUN, Quadra 5, Lote C, Torre A, CECNC, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.040-250

Telefones: (61) 3314-8906; 3314-8866 – e-mail: [pgt.pregao@mpt.mpt.br](mailto:pgt.pregao@mpt.mpt.br)

Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, conforme Decreto 6.106/07.

- IV. Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;
- V. Certidão do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça;
- VI. Consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) da Controladoria-Geral da União;
- VII. Consulta na Relação de Inidôneos do Tribunal de Contas da União.

**PARÁGRAFO SEXTO.** Fica a CONTRATADA, quando assim couber, ciente da obrigatoriedade de apresentação da Declaração de Opção pelo Simples, obedecendo ao disposto nas Instruções Normativas SRF nº 480/2004, 1.234/2012 e 1540/2015.

- I. A Declaração deverá ser assinada pelo Representante Legal da empresa, a ser apresentada no ato da entrega do material, juntamente com a Nota Fiscal;
- II. A não apresentação do documento em questão ocasionará o desconto no pagamento devido às empresas do valor referente ao encargo previsto na Lei nº 9.430, de 27/12/96.
- III. Alternativamente, a critério da CONTRATANTE, a comprovação da regularidade de inscrição no Regime Especial Unificado, previsto na Lei Complementar nº 123/2006, poderá ser substituída por consulta ao Portal na Internet, na forma do PARECER SEORI/AUDIN-MPU Nº 263/2015.

**PARÁGRAFO SÉTIMO.** Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO OITAVO.** A CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir (glosar), cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

**PARÁGRAFO NONO.** A não apresentação da documentação exigida como condição para o pagamento, nos prazos especificados, ou o não atendimento de regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de solicitação pela fiscalização, poderá ensejar a rescisão do contrato.

**PARÁGRAFO DÉCIMO.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO**

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

SAUN, Quadra 5, Lote C, Torre A, CECNC, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.040-250

Telefones: (61) 3314-8906; 3314-8866 – e-mail: [pgt.pregao@mpt.mpt.br](mailto:pgt.pregao@mpt.mpt.br)

taxa de compensação financeira devida pelo MPT/PGT, será calculada, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Em que:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira (percentual anual) assim apurado:

$$I = (6 \div 100) \div 365 \rightarrow I = 0,00016438$$

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO.** Aplica-se a mesma regra disposta no parágrafo anterior, na hipótese de eventual pagamento antecipado, observado o disposto no art. 38 do Decreto Federal nº 93.872/1986.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO.** Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos deverão ser instruídos com os motivos e as justificativas e submetidos à apreciação da autoridade competente, que adotará as providências para eventual apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa à mora.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO.** Os casos omissos acerca do pagamento serão resolvidos na forma prevista na IN nº 5/2017.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS SANÇÕES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

Nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei 14.133/2021, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO**

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

SAUN, Quadra 5, Lote C, Torre A, CECNC, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.040-250

Telefones: (61) 3314-8906; 3314-8866 – e-mail: [pgt.pregao@mpt.mpt.br](mailto:pgt.pregao@mpt.mpt.br)

**VII.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**VIII.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

**IX.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**X.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**XI.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**XII.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 337-F, 337-H, 337-I, 337-J, 337-L, 337-M, do Código Penal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Quando da inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções elencadas a seguir:

**I.** Advertência;

**II.** Multa, na forma prevista neste instrumento;

a) Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou documento equivalente no caso de incorrer nas infrações dispostas aos **incisos IV, V, VI e VIII do caput**;

b) Multa moratória de 0,3 % (zero virgula três por cento) por dia corrido de atraso injustificado, sobre a parcela inadimplida do objeto, no caso de incorrer na infração disposta no **inciso VII do caput**, limitado a 30 (trinta) dias corridos;

c) Multa moratória de 0,6% (zero virgula seis por cento) por dia corrido de atraso injustificado, sobre a parcela inadimplida do objeto, no caso de incorrer na infração disposta **inciso VII do caput**, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia corrido, sendo caracterizada inexecução parcial do objeto, limitado a 60 (sessenta) dias;

d) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou documento equivalente, pela infração prevista **nos tópicos I, II, III e VII do caput** por prazo superior a 60 (sessenta) dias corridos, podendo ser caracterizada inexecução total do objeto.

e) Multa compensatória até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato ou documento equivalente para os comportamentos previstos nos **incisos IX, X, XI e XII do caput**, quais sejam, fraudar a execução do contrato ou comportar-se de modo inidôneo.

**III.** Impedimento de licitar e contratar;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO**

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

SAUN, Quadra 5, Lote C, Torre A, CECNC, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.040-250

Telefones: (61) 3314-8906; 3314-8866 – e-mail: [pgt.pregao@mpt.mpt.br](mailto:pgt.pregao@mpt.mpt.br)

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. As peculiaridades do caso concreto;
- III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
- VI. O caráter educativo da sanção;
- VII. Os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

**PARÁGRAFO QUARTO.** A sanção prevista no **inciso I do Parágrafo Segundo desta Cláusula** será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**PARÁGRAFO QUINTO.** A sanção prevista no **inciso II do Parágrafo Segundo** não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas neste edital.

**PARÁGRAFO SEXTO.** A sanção prevista no **inciso III do Parágrafo Segundo desta Cláusula** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos **incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**PARÁGRAFO SÉTIMO.** A sanção prevista no **inciso IV do Parágrafo Segunda desta Cláusula** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos **incisos VIII, IX, X, XI e XII do Parágrafo Primeiro desta Cláusula**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos **incisos II, III, IV, V, VI e VII desse Parágrafo Primeiro** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no **Parágrafo Sexto desta Cláusula**, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO**

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

SAUN, Quadra 5, Lote C, Torre A, CECNC, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.040-250

Telefones: (61) 3314-8906; 3314-8866 – e-mail: [pgt.pregao@mpt.mpt.br](mailto:pgt.pregao@mpt.mpt.br)

**PARÁGRAFO OITAVO.** A sanção estabelecida no **inciso IV do Parágrafo Segundo desta Cláusula** será precedida de análise jurídica e quando aplicada pelo Ministério Público no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal, na forma de regulamento.

**PARÁGRAFO NONO.** As sanções previstas nos **incisos I, III e IV do Parágrafo Segundo** poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no **inciso II daquele mesmo Parágrafo**.

**PARÁGRAFO DÉCIMO.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO.** A aplicação das sanções previstas no **Parágrafo Segundo** não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO.** Na aplicação das sanções acima previstas, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO.** A aplicação da sanção prevista no **inciso III e IV do Parágrafo Segundo** requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO.** A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

**I.** Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste artigo;

**II.** Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO**

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

SAUN, Quadra 5, Lote C, Torre A, CECNC, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.040-250

Telefones: (61) 3314-8906; 3314-8866 – e-mail: [pgt.pregao@mpt.mpt.br](mailto:pgt.pregao@mpt.mpt.br)

**III.** Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO.** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

**PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

**PARÁGRAFO DÉCIMO NONO.** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- I.** Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- II.** Pagamento da multa;
- III.** Transcurso do prazo mínimo de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV.** Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V.** Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO.** A sanção pelas infrações previstas nos **incisos VIII e XII do Parágrafo Segundo desta Cláusula** exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO.** As multas aplicadas deverão ser recolhidas por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), a ser preenchida de acordo com as instruções fornecidas pelo órgão, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da notificação por parte da CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO.** A aplicação de quaisquer das penalidades previstas nesta cláusula realizar-se-á mediante processo administrativo que assegurará ao licitante/contratado o contraditório e a ampla defesa, observando-se os procedimentos previstos na Lei 14.133/2021 e, subsidiariamente, na Lei 9.784/1999.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO.** Não haverá aplicabilidade de multas durante as prorrogações compensatórias expressamente concedidas pela Administração, em virtude de caso fortuito, força maior ou impedimento causado pela Administração.





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO**

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

SAUN, Quadra 5, Lote C, Torre A, CECNC, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.040-250

Telefones: (61) 3314-8906; 3314-8866 – e-mail: [pgt.pregao@mpt.mpt.br](mailto:pgt.pregao@mpt.mpt.br)

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

Com fundamento nos arts. 138 e 139 da Lei 14.133/2021, a extinção do contrato poderá ser:

- I. Determinada por **ato unilateral** e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II. Consensual, por **acordo entre as partes**, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III. Determinada por **decisão arbitral**, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- I. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- II. Pagamento do custo da desmobilização.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

- I. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- II. Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- III. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

**PARÁGRAFO QUARTO.** A aplicação das medidas previstas nos **incisos I e II do Parágrafo Terceiro desta Cláusula** ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

**PARÁGRAFO QUINTO.** Na hipótese do **inciso II do Parágrafo Terceiro desta Cláusula**, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do ministro de Estado, do secretário estadual ou do secretário municipal competente, conforme o caso.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

SAUN, Quadra 5, Lote C, Torre A, CECNC, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.040-250  
Telefones: (61) 3314-8906; 3314-8866 – e-mail: [pgt.pregao@mpt.mpt.br](mailto:pgt.pregao@mpt.mpt.br)

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O prazo de vigência deste contrato é de **12 meses**, improrrogável, a contar da sua assinatura, nos termos do art. 107, da Lei 14.133/2021.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

A publicação do extrato deste contrato na Imprensa Oficial e de seus Termos Aditivos que porventura vierem a ocorrer será providenciada pela Administração, às suas expensas.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA POLÍTICA DE SUSTENTABILIDADE**

A CONTRATADA, no que couber, deverá adotar práticas de sustentabilidade e de natureza ambiental na prestação dos serviços, conforme requisitos constantes na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, e portaria nº 564, de 02 de dezembro de 2010, da Procuradoria Geral do Trabalho.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A CONTRATADA deverá apresentar, quando aplicável, comprovação de enquadramento ao disposto no art. 5º, da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, os representantes da CONTRATANTE e da CONTRATADA assinam o presente Termo para que produza os seus devidos efeitos legais.

Brasília, xx de xxxxxxxxxxxxxxxx de 20xx.

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

Diretora de Administração

**XXXXXX**

Representante da Contratada



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO  
DIRETORIA-GERAL**

**ANEXO IV DO EDITAL**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2023/PGT/MPT**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02/2019**

*Dispõe sobre as condutas e a dosimetria na aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar previstas no artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no âmbito da Procuradoria-Geral do Trabalho.*

**A DIRETORA-GERAL SUBSTITUTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 88, inciso IV, da Portaria PGT nº 1314, de 22 de agosto de 2017 (e suas alterações), publicada no BS-Especial 12-K 2018, resolve:

Art. 1º Estabelecer os procedimentos para a definição da dosimetria na aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar prevista no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no âmbito da Procuradoria-Geral do Trabalho.

Art. 2º Nas licitações na modalidade Pregão realizadas no âmbito da Procuradoria-Geral do Trabalho, é obrigatória a instauração de procedimento administrativo, nos termos da Instrução Normativa DG Nº 002, de 30 de novembro de 2018, publicada no BS-Especial 12-A 2018, para aplicação das sanções cabíveis quando da ocorrência das seguintes condutas:

I - não assinar o contrato/ata de registro de preços ou não aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

Pena – impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF pelo período de 6 (seis) meses;

II - deixar de entregar documentação exigida para o certame:

Pena - impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 4 (quatro) meses;

III - fizer declaração falsa ou apresentar documentação falsa:

Pena – impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;

IV - ensejar o retardamento da execução do objeto:

Pena - impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 6 (seis) meses;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO  
DIRETORIA-GERAL**

V - não manter a proposta:

Pena - impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 4 (quatro) meses;

VI - falhar na execução do contrato:

Pena - impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;

VII - fraudar na execução do contrato:

Pena - impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 30 (trinta) meses;

VIII - comportar-se de modo inidôneo:

Pena - impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 24 (vinte e quatro) meses; e

IX - cometer fraude fiscal:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 40 (quarenta) meses;

§ 1º Considera-se retardamento na execução do certame qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de induzir a Administração a erro no julgamento em qualquer das etapas da licitação, ou que atrase a assinatura do contrato ou ata de registro de preços.

§ 2º Considera-se não manter a proposta:

I - a ausência do envio da documentação solicitada pelo condutor do certame, via anexo do sistema eletrônico ou qualquer outro meio;

II - recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível;

III - deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital;

IV - deixar de entregar o pedido da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento.

§ 3º Considera-se falhar na execução contratual o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumidas pelo contratado.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO  
DIRETORIA-GERAL**

§ 4º Considera-se fraudar na execução contratual a prática de qualquer ato destinado a obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública.

§ 5º Considera-se comportar-se de maneira inidônea a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como: frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório; agir em conluio ou em desconformidade com a lei; induzir deliberadamente a erro no julgamento; prestar informações falsas; apresentar documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de suas informações.

Art. 3º. As penas previstas nos incisos I a IX do art. 2º serão agravadas em 50% (cinquenta por cento) de sua pena-base, para cada agravante, até o limite de 60 (sessenta) meses, em decorrência do seguinte:

I - quando restar comprovado que o licitante ou contratado tenha sofrido registro de 3 (três) ou mais penalidades no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma nos 12 (doze) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;

II - quando restar comprovado que o licitante tenha sido desclassificado, tenha sua proposta recusada ou seja inabilitado em razão de sua notória impossibilidade de atendimento ao estabelecido no edital de licitação;

III - quando o licitante, deliberadamente, não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo; ou

IV - quando restar comprovado que o licitante tenha prestado declaração falsa de que é beneficiário do tratamento diferenciado concedido em legislação específica.

Art. 4º. As penas previstas nos incisos I, II, IV e V do art. 2º poderão ser reduzidas em 50% (cinquenta por cento), uma única vez, após a incidência do previsto no art. 3º, quando não tenha havido nenhum dano à Administração, em decorrência de qualquer das seguintes atenuantes:

I - a conduta praticada tenha sido, desde que devidamente comprovada, decorrente de falha escusável do licitante ou contratado;

II - a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído, ou que não sejam de fácil identificação, desde que devidamente comprovado; ou



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO  
DIRETORIA-GERAL**

III - a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que não atendeu às exigências do edital, desde que reste evidenciado equívoco em seu encaminhamento e a ausência de dolo;

Art. 5º. A penalidade prevista no inciso II do art 2º poderá ser afastada quando tenha ocorrido a entrega da documentação fora dos prazos estabelecidos, desde que não tenha acarretado prejuízos à Administração, observando-se ainda, cumulativamente:

I - a ausência de dolo na conduta;

II - que a documentação entregue esteja correta e adequada ao que foi solicitado;

III - que o eventual atraso no cumprimento dos prazos não seja superior à sua quarta parte;

IV - não tenha ocorrido nenhuma solicitação de prorrogação dos prazos;

V - que a penalidade esteja estabelecida em prazo não superior a 2 (dois) meses; e

VI - que o licitante faltoso não tenha sofrido registro de penalidade no SICAF em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma em procedimentos licitatórios ou contratações ocorridos nos 12 (doze) meses que antecederam o fato em razão do qual será aplicada a penalidade.

Art. 6º. Quando a ação ou omissão do licitante ou contratante ensejar o enquadramento da conduta em tipos distintos, prevalecerá aquele que comina a sanção mais grave.

Art. 7º. Na apuração dos fatos de que trata a presente instrução normativa, a Administração atuará com base no princípio da boa-fé objetiva, assegurando ao licitante a ampla defesa e o contraditório, o direito de juntar todo e qualquer meio de prova necessário à sua defesa, podendo, inclusive, requerer diligências.

Parágrafo único. A Administração formará sua convicção com base na demonstração dos fatos e condutas praticadas, devendo, quando necessário, promover diligências para a apuração da veracidade dos documentos e informações apresentadas na defesa.

Art. 8º. Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

*assinada eletronicamente*  
**SANDRA CRISTINA DE ARAÚJO**



## PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

### ESTUDOS PRELIMINARES

PGEA 20.02.0001.0008241/2023-11

#### 1. INTRODUÇÃO E JUSTIFICATIVA

1.1. O presente estudo tem por objetivo apresentar pormenorizadamente o planejamento da contratação dos serviços especializados em processamento de dados e leitura ótica, constantes da preparação e fornecimento de cartões óticos para registro de respostas da Prova Objetiva dos candidatos inscritos no 23º Concurso Público para provimento de cargos de Procurador e Procuradora do Trabalho e processamento eletrônico de dados neles registrados, consolidando-os em arquivo de presentes e ausentes, de acordo com as especificações técnicas constantes no item 3 do Termo de Referência,

1.2. Com o advento da Instrução Normativa Nº 05/2017 da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, foram definidas regras e diretrizes para o procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta, com enfoque bastante expressivo na necessidade de elaboração de estudos preliminares e de avaliação de riscos durante a fase de planejamento da contratação.

1.3. Nesse contexto, este documento apresenta os estudos preliminares realizados pela Comissão de Planejamento da Contratação, para perquirir a viabilidade técnica e econômica da contratação pretendida, de acordo com o disposto no § 1º do art. 24 c/c o art. 26 da IN nº 05/2017.

1.4. Foi editada Portaria Nº 1.022/2022 DA/PGT, de 04/07/2022, com a composição da comissão de Planejamento da Contratação, a quem competiu desenvolver as seguintes etapas:

- I. Estudos Preliminares;
- II. Gerenciamento de Riscos; e
- III. Elaboração do Termo de Referência.

1.5. O art. 10, § 7º, do Decreto-Lei nº 200/67 estabeleceu como diretriz a transferência de tarefas meramente executivas à iniciativa privada, mediante execução indireta por contrato, para permitir um melhor exercício da atividade institucional:

Art. 10. A execução das atividades da Administração Federal deverá ser amplamente descentralizada.

(...)



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**  
**PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO**  
**COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO**

§ 7º Para melhor desincumbir-se das tarefas de planejamento, coordenação, supervisão e controle e com o objetivo de impedir o crescimento desmesurado da máquina administrativa, a Administração procurará desobrigar-se da realização material de tarefas executivas, recorrendo, sempre que possível, à execução indireta, mediante contrato, desde que exista, na área, iniciativa privada suficientemente desenvolvida e capacitada a desempenhar os encargos de execução.

1.6. Em resumo histórico, o Contrato Nº 36/2022 foi firmado no dia 30/09/2022 com a empresa METRÓPOLE SOLUÇÕES EMPRESARIAIS E GOVERNAMENTAIS EIRELI - ME, para a prestação de serviços especializados em processamento de dados e leitura ótica com fornecimento de cartões de respostas para o 22º Concurso público para o provimento de cargo de Procurador e Procuradora do Trabalho. Esse contrato teve sua vigência expirada no dia 29/09/2023, sem possibilidade de renovação, conforme se depreende da instrução do Processo PGEA nº 20.02.0001.00007277/2022-46.

1.7. O concurso para provimento de cargos de Procurador e Procuradora do Trabalho acontece em nível nacional, em praticamente todas as capitais do país. É um evento de grande porte e relevância, pois seleciona candidatos para ocuparem o cobiçado cargo de Procurador do Trabalho. Sendo assim, o certame, sem sombra de dúvidas, requer em sua organização e planejamento pessoas e parceiros qualificados e comprometidos com seu sucesso.

1.8. Vale ressaltar que os serviços de leitura ótica e processamento de dados são imprescindíveis para a realização do Concurso e são perfeitamente passíveis de terceirização, pois são considerados serviços acessórios. Contudo, necessitam de alguns requisitos específicos para lograr êxito e garantir a integridade do certame, quais sejam: segurança, sigilo, imparcialidade, pontualidade, capacidade técnica para execução, dentre outros.

1.9. Nesse contexto, a contratação deve ser realizada em razão da sua viabilidade, sobretudo, sob o aspecto financeiro, pois a aquisição do equipamento para realizar a leitura dos cartões não seria vantajosa para a Administração Pública, levando-se em conta o histórico dos custos das contratações anteriores (item 1.11), bem como os serviços necessitariam de técnicos especializados em tecnologia da informação para a realização do processamento de dados e organização das informações, além do fornecimento dos cartões de respostas por um terceiro que acarretaria em mais custos e mão-de-obra, de forma que se tornaria inviável financeiramente para a Administração.

1.10. Além disso, o Concurso para Procurador e Procuradora do Trabalho acontece de forma sazonal, onde não se vislumbra qualquer tipo de ganho para a Administração Pública a manutenção de um equipamento de leitura ótica que, com o decorrer do tempo, pode perder funcionalidades, se tornando obsoleto, e, conseqüentemente, não atenderia as demandas ulteriores.





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**  
**PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO**  
**COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO**

1.11. As demandas de leitura ótica e processamento de dados (fornecimento de cartões) efetivamente executadas nos dois últimos Concursos para Procurador e Procuradora do Trabalho, foram as seguintes:

1º Prova (Objetiva)	21º Concurso (2019)			22º Concurso (2022)		
	QNT	VALOR	TOTAL	QNT	VALOR	TOTAL
Forn. Cartões	6.300	0,46	R\$ 2.898,00	3.952	1,00	3.952,00
Leitura Ótica	6.300	2,96	R\$ 18.648,00	3.952	1,05	4.149,60
Total	R\$ 21.546,00			R\$ 8.101,60		
Nº Candidatos Inscritos	5.646			3.952		

1.12. Com isso, estima-se que para o concurso serão impressos 7.000 (sete mil) cartões de respostas, com a respectiva leitura ótica e processamento de informações.

1.13. Diante do exposto, vislumbra-se a viabilidade e a necessidade da contratação de uma empresa especializada na leitura ótica e processamento de dados, para atender ao Concurso de provimento de cargos de Procurador e Procuradora do Trabalho, tendo em vista os apontamentos acima, assim como em obediência aos princípios da economicidade e da celeridade que regem as contratações da Administração Pública.

## 2. RESULTADOS PRETENDIDOS

2.1. O objetivo primordial desse estudo preliminar é viabilizar a contratação do serviço de leitura ótica e processamento de dados para atender, da melhor maneira, o Concurso para Provimento de Cargos de Procurador do Trabalho.

## 3. ALINHAMENTO ESTRATÉGICO

3.1. A contratação está alinhada com os objetivos estratégicos definidos no Planejamento de 2018-2022, quais sejam: Objetivo Estratégico N° 9: “**OE9: otimizar a gestão orçamentaria e financeira, assegurando a execução da estratégia**”. “**OE11: desenvolver a política de gestão de pessoas**”.

## 4. IDENTIFICAÇÃO DAS ALTERNATIVAS DE CONTRATAÇÃO E SELEÇÃO



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**  
**PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO**  
**COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO**

4.1. Foram identificadas alternativas potencialmente aptas a suprir a necessidade ora evidenciada, a saber:

4.1.1. Aquisição de equipamento *Scanner* compatível com a demanda do serviço, bem como a terceirização/confecção dos cartões de respostas e utilização dos serviços de tecnologia da informação disponíveis na Procuradoria Geral do Trabalho;

4.1.2. Contratação de empresa especializada em leitura ótica e processamento de dados com fornecimento do cartão de respostas.

4.2. Diante das alternativas apresentadas a que se apresenta com a maior viabilidade operacional e econômica é a contratação da empresa especializada em serviços de leitura ótica e processamento de dados com fornecimento do cartão de respostas, considerando a explanação dos itens 1.7. ao 1.10.

## **5. RISCOS DA NÃO CONTRATAÇÃO E RISCOS DE FALHA NA EXECUÇÃO**

5.1. A contratação de serviços de leitura ótica e processamento de dados é considerada uma contratação convencional, pois trata-se de serviços considerados “comuns”. Esse tipo de contratação atualmente está previsto na Lei 14.133/2021, dentre outros dispositivos jurídicos. Assim, em que pese as particularidades exigidas pelo Concurso, todos esses dispositivos que normatizam as contratações oferecem diversos artifícios e ferramentas jurídicas, com o objetivo de evitar que, de uma maneira ou outra, a contratação não seja concretizada, quais sejam: possibilidade de realizar contratação emergencial, bem como a utilização de algumas modalidades de licitações que são mais céleres, dentre outras.

5.2. Desse modo, seria muito remota a chance de não contratar os serviços desejados, já que existe todo um planejamento, inclusive com tempo hábil para a preparação e execução da contratação.

5.3. Importante mencionar que toda contratação deve ser planejada e, no caso do concurso para Membros do Ministério público do Trabalho, as medidas que fogem às regras convencionais só serão adotadas em último caso, a fim de não prejudicar o segmento do cronograma do Concurso.

5.4. Nesse aspecto, quando a contratação é prejudicada, o reflexo acontece de forma imediata na execução dos serviços. Para que a execução dos serviços não apresente nenhum risco de frustração deve-se, necessariamente, haver uma boa contratação.

5.5. Assim, os procedimentos licitatórios da Procuradoria Geral do Trabalho são muito bem conduzidos, sempre pautadas no zelo, em busca de contratar as melhores empresas e proporcionar o melhor custo-benefício para o órgão.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**  
**PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO**  
**COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO**

5.6. Portanto, a chance de haver qualquer imprevisto na execução do contrato torna-se bastante reduzida, enfatizando-se que não há nenhum histórico de problemas ocorridos, nesse sentido, em contratação da Procuradoria Geral do Trabalho para a realização do Concurso de Provimento de cargos de Procurador e Procuradora do Trabalho.

## **6. CONDIÇÕES E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

6.1. Toda a descrição técnica dos serviços, bem como de todos os componentes que irão integrar as Ordens de Serviço foram detalhados no Termo de Referência e seus anexos. Esses dois instrumentos irão permitir o planejamento, a organização, a execução e a fiscalização dos serviços de leitura ótica e processamento de dados a serem executados.

6.2. As obrigações contratuais serão pormenorizadamente descritas no Termo de Referência, de forma específica e particularizada. No mais, todas as determinações legais acerca da formalização da contratação previstas no Art. 89 e seguintes da Lei 14.133/2021 serão observadas no Termo de Contrato, que constará como anexo do Edital de Licitação.

6.3. Será celebrado um contrato administrativo com duração de 12 (doze) meses, considerando que os serviços serão prestados em uma única parcela, porém ainda sem data definida para realização dos serviços.

6.4. É imprescindível que a empresa a ser contratada demonstre, efetivamente, deter plena capacidade técnica e operacional para a execução do objeto.

6.5. Para tanto, deverá ser preenchido o seguinte requisito mínimo de qualificação técnica:

I. Atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica, em nome do licitante, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a prestação satisfatória dos serviços de leitura ótica e processamento de dados com fornecimento de cartões de respostas, compatíveis em características, quantidade mínima de 50% do quantitativo pretendido e prazos com o objeto da licitação. O(s) atestado(s) de capacidade técnica deverá(ão) conter, no mínimo, as seguintes informações:

A. Identificação da pessoa jurídica e do responsável pela emissão do atestado; identificação do licitante; descrição clara dos serviços prestados em quantidades, natureza do serviço e prazo, sempre compatíveis com o objeto do contrato.

B. Será considerado compatível o serviço de leitura ótica e processamento de dados com fornecimento de cartões de respostas prestado em procedimentos seletivos públicos ou privados, que exigem acesso restrito ao local de processamento e ao conteúdo



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**  
**PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO**  
**COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO**

processado, assim como demonstre níveis de segurança, operacional e sigilo adequados ao porte do certame em epígrafe.

6.6. As exigências ora apresentadas são adequadas, necessárias, suficientes para evidenciar a capacidade técnica-operacional da licitante, bem como tem pertinência exata com o objeto licitado, não implicando em qualquer restrição ao caráter competitivo da licitação.

6.7. Por fim, serão observadas as disposições da Instrução Normativa N° 2/18 do Ministério Público do Trabalho, publicada no BS Especial 12-A, que dispõe sobre os Processos Administrativos de Apuração de Responsabilidade (PAAR), com a previsão rigorosa de sanções administrativas no instrumento convocatório, visando desestimular o inadimplemento e reforçar as obrigações avençadas.

## **7. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES E JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO**

7.1. As quantidades estimadas de leitura ótica e cartões a serem realizadas constam no item 4 do Termo de Referência.

7.2. Para a construção da tabela (item 1.11) e o levantamento das estimativas de consumo foram utilizados como parâmetro os registros históricos dos concursos realizados no Ministério Público do Trabalho nos últimos anos.

7.3. A contratação não poderá ser parcelada em unidades autônomas (itens isolados) em virtude de algumas questões técnicas, operacionais e econômicas, a saber:

7.3.1. Por questões de logística, controle de segurança e organização das informações, a leitura ótica e o processamento de dados de todos os cartões de respostas devem ser realizados em Brasília/DF, na sede da Procuradoria Geral do Trabalho, sob a supervisão e acompanhamento dos servidores da Secretaria do Concurso, para fins de fiscalização e segurança.

7.3.2. O fornecimento de cartões de resposta e o serviço de leitura ótica não poderão ser segregados e licitados isoladamente, uma vez que é indispensável total compatibilidade entre o cartão de resposta e o processamento da leitura no equipamento adequado.

7.3.3. Afora isso, há uma clara correlação lógica entre as duas parcelas do objeto, bem como é possível constatar a segmentação e a especialização do mercado para a prestação dos serviços de leitura ótica, já incluindo a confecção dos cartões próprios para processamento.

7.3.4. Ademais, quando a contratação é feita de forma unificada permite o ganho em escala e a obtenção de preços mais atrativos para a Administração Pública, em observância integral aos princípios da economicidade, da eficiência e da seleção da proposta mais vantajosa.

7.3.5. Assim, não restam dúvidas que a contratação unificada imprime maior segurança, economia de recursos, garantia de sigilo e pontualidade na



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**  
**PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO**  
**COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO**

realização dos serviços, além de diminuir significativamente os riscos de surgimento de intercorrências.

## **8. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO**

8.1. Os serviços de leitura ótica serão executados nas dependências da Secretaria do Concurso na Procuradoria Geral do Trabalho, sem a necessidade de adequações significativas na estrutura física do órgão.

## **9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES;**

9.1. A organização do Concurso público para provimento de cargos de Procurador e Procuradora do Trabalho, realizada em âmbito nacional, é um processo extremamente complexo e que demanda atuação em diversas frentes simultaneamente para permitir a consecução do objetivo final, qual seja, a realização do programa conforme planejado e a finalização do certame ser intercorrências.

9.2. Nesse aspecto, existem outros contratos do Ministério Público do Trabalho correlacionados ao objeto aqui pretendido. Dentre eles podem ser citados os contratos de transporte aéreo de cargas, de leitura ótica e de fornecimento de materiais gráficos e/ou de expediente. Todos esses objetos, embora reflitam contratações diversas, possuem conexão com o serviço de leitura ótica e processamento de dados e, por consequência, precisam fluir regularmente para o alcance final dos objetivos institucionais.

## **10. ESTIMATIVA DE PREÇO REFERENCIAL**

10.1. Importante mencionar que há na estrutura da Procuradoria Geral do Trabalho um segmento específico para o levantamento dos preços médios praticados no mercado e a consolidação da estimativa de custos para a contratação – Seção de Suporte a Compras do Departamento de Licitações e Contratos.

10.2. Nada obstante, foram adotados como preços referenciais os valores unitários praticados no âmbito do Contrato N° 36/2022, corrigindo-os pelo índice inflacionário IGP-M(FGV) acumulado desde 09/2022 (data de assinatura daquele contrato) até os dias atuais (- 7,115%), com os devidos ajustes nos quantitativos, a fim de permitir a análise de viabilidade econômica da contratação e da disponibilidade orçamentária apta a cobrir a despesa.

<b>1ª Prova (Objetiva)</b>	<b>Valor Unitário Cto nº 36/2022</b>	<b>Valor Unit. Corrigido pela Deflação - 7,1977%</b>	<b>Qtd Atual Pretendida</b>	<b>Valor Total Referencial</b>
<b>Fornecimento de Cartões</b>	<b>R\$ 1,00</b>	<b>R\$ 0,93</b>	<b>7.000</b>	<b>R\$ 6.510,00</b>
<b>Leitura Ótica</b>	<b>R\$ 1,05</b>	<b>R\$ 0,97</b>	<b>7.000</b>	<b>R\$ 6.790,00</b>



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**  
**PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO**  
**COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO**

<b>VALOR TOTAL REFERENCIAL</b>	<b>R\$ 13.300,00</b>
--------------------------------	----------------------

10.3. Como resultado, o valor estimado para a contratação é de **R\$ 9.500,00** (nove mil e quinhentos reais), sem prejuízo da pesquisa de mercado que será realizada pelo segmento competente.

10.4. No mais, em observância aos princípios da eficiência e da economicidade, não foi realizada cotação de preços específica, uma vez que já há um parâmetro geral de custos identificado nesse estudo a partir dos últimos contratos, conforme tabela (item 1.11), sendo dispensável a repetição do procedimento em duas fases distintas do mesmo processo licitatório.

## **11. REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE**

11.1. Quando couber a adequação do objeto, serão implementados quesitos de sustentabilidade e de economia alinhados às diretrizes e aos objetivos do Plano Logístico Sustentável 2019/2022 do Ministério Público do Trabalho e do Plano de Trabalho Sustentável 2019/2020 da Procuradoria Geral do Trabalho, em consonância com os arts. 5º e 144, da Lei 14.133/2021 c/c os arts. 2º, 4º, incs. I, III, VII e VIII, e 16 do Decreto Federal Nº 7.746/12.

## **12. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**

12.1. Os estudos preliminares evidenciaram que a presente contratação se mostra tecnicamente possível, está alinhada aos objetivos estratégicos do órgão, é imprescindível para o desenvolvimento das atividades do Ministério Público do Trabalho e há orçamento destacado para as atividades da Secretaria do Concurso do Gabinete do Procurador Geral do Trabalho disponível para custear as despesas decorrentes da contratação.

Brasília, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

*Assinatura Eletrônica*  
**SIMONE FILGUEIRAS DE**  
**PAULA SANTOS**  
Membro da Comissão

*Assinatura Eletrônica*  
**ANTONIO NOGUEIRA R.**  
**FILHO**  
Membro da Comissão

*Assinatura Eletrônica*  
**LAURIBERTO**  
**MÁXIMO ALVES**  
Membro da Comissão



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Assinatura/Certificação do documento **PGEA 008241.2023.00.900/5 Estudo Técnico Preliminar nº 000053.2023**

---

Signatário(a): **SIMONE FILGUEIRAS DE PAULA SANTOS**

Data e Hora: **17/10/2023 15:38:29**

Assinado com login e senha

---

Signatário(a): **ANTONIO NOGUEIRA RODRIGUES FILHO**

Data e Hora: **17/10/2023 15:42:40**

Assinado com login e senha

---

Signatário(a): **LAURIBERTO MAXIMO ALVES**

Data e Hora: **17/10/2023 16:06:00**

Assinado com login e senha

---

Endereço para verificação do documento original: [https://protocoloadministrativo.mpt.mp.br/processoEletronico/consultas/valida\\_assinatura.php?m=2&id=10382396&ca=A8XN8G6CLWM5HUV2](https://protocoloadministrativo.mpt.mp.br/processoEletronico/consultas/valida_assinatura.php?m=2&id=10382396&ca=A8XN8G6CLWM5HUV2)